

O Direito Achado na Rua - volume 10

Introdução Crítica ao Direito como Liberdade



ORGANIZADORAS E ORGANIZADORES

José Geraldo de Sousa Junior

Alexandre Bernardino Costa

Nair Heloisa Bicalho de Sousa

Antonio Sergio Escrivão Filho

Adriana Andrade Miranda

Adriana Nogueira Vieira Lima

Clarissa Machado de Azevedo Vaz

Eduardo Xavier Lemos

Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas

Renata Carolina Corrêa Vieira

Vanessa Negrini

30
anos

O Direito Achado na Rua

EDITORA



UnB



Editora

O DIREITO ACHADO NA RUA

Introdução Crítica ao Direito como Liberdade

Volume 10



Organizadoras e Organizadores

José Geraldo de Sousa Junior
Alexandre Bernardino Costa
Nair Heloisa Bicalho de Sousa
Antonio Sergio Escrivão Filho
Adriana Andrade Miranda
Adriana Nogueira Vieira Lima
Clarissa Machado de Azevedo Vaz
Eduardo Xavier Lemos
Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas
Renata Carolina Corrêa Vieira
Vanessa Negrini

O DIREITO ACHADO NA RUA

Introdução Crítica ao Direito como Liberdade

Volume 10



Brasília, DF - 2021

© Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal, 2021
Setor de Autarquias Sul - Quadra 5, Lote 1, Bloco M
Brasília – DF CEP: 70070-939

© Editora Universidade de Brasília, 2021
SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar
Brasília – DF CEP 70302-907
Telefone: (61) 3035-4200
Site: www.editora.unb.br

Distribuição: Conselho Federal da OAB – OAB Editora/GRE e Editora Universidade de Brasília
E-mail: oabeditora@oab.org.br / contatoeditora@unb.br

Revisão e diagramação: Conselho Federal da OAB – OAB Editora/GRE

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem a autorização por escrito das Editoras.

O Conselho Federal da OAB – por meio da OAB Editora – e a Editora UnB ressaltam que as opiniões emitidas nesta publicação, em seu inteiro teor, são de responsabilidade dos seus autores.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Biblioteca Arx Tourinho)

D598

O Direito Achado na Rua : Introdução crítica ao direito como liberdade / organizador: José Geraldo de Sousa Junior [*et al.*] – Brasília: OAB Editora ; Editora Universidade de Brasília, 2021.

v. 10
728 p.

ISBN: 978-65-5819-009-7.

Nota de capa: “30 anos de O Direito Achado na Rua”

1. Direito, aspectos sociais, Brasil. 2. Estado democrático de direito, Brasil. 3. Justiça social, Brasil. 4. Movimento social, Brasil. 5. Política educacional, Brasil. I. Sousa Junior, José Geraldo, org. II. Série.

CDD: 340
CDU: 34 (81)

Impresso no Brasil

Gestão 2019/2022

Diretoria

Felipe Santa Cruz	Presidente
Luiz Viana Queiroz	Vice-Presidente
José Alberto Simonetti	Secretário-Geral
Ary Raghiant Neto	Secretário-Geral Adjunto
José Augusto Araújo de Noronha	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino; **AL:** Fernanda Marinela de Sousa Santos, Fernando Carlos Araújo de Paiva e Roberto Tavares Mendes Filho; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro e Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Aniello Miranda Aufiero, Cláudia Alves Lopes Bernardino e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** Carlos Alberto Medauar Reis, Daniela Lima de Andrade Borges e Luiz Viana Queiroz; **CE:** André Luiz de Souza Costa; Hélio das Chagas Leitão Neto e Marcelo Mota Gurgel do Amaral; **DF:** Daniela Rodrigues Teixeira, Francisco Queiroz Caputo Neto e Ticiano Figueiredo de Oliveira; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Luciana Mattar Vilela Nemer e Luiz Cláudio Silva Allemand; **GO:** Marcello Terto e Silva, Marisvaldo Cortez Amado e Valentina Jungmann Cintra; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Charles Henrique Miguez Dias e Daniel Blume Pereira de Almeida; **MT:** Felipe Matheus de França Guerra, Joaquim Felipe Spadoni e Ulisses Rabaneda dos Santos; **MS:** Ary Raghiant Neto, Luís Cláudio Alves Pereira e Wander Medeiros Arena da Costa; **MG:** Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Bruno Reis de Figueiredo e Luciana Diniz Nepomuceno; **PA:** Afonso Marcus Vaz Lobato, Bruno Menezes Coelho de Souza e Jader Kahwage David; **PB:** Harrison Alexandre Targino, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Rogério Magnus Varela Gonçalves; **PR:** Airton Martins Molina, José Augusto Araújo de Noronha e Juliano José Breda; **PE:** Leonardo Accioly da Silva, Ronnie Preuss Duarte e Silvia Márcia Nogueira; **PI:** Andrey Lorena Santos Macêdo, Chico Couto de Noronha Pessoa e Geórgia Ferreira Martins Nunes; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Marcelo Fontes Cesar de Oliveira; **RN:** Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave, Artêmio Jorge de Araújo Azevedo e Francisco Canindé Maia; **RS:** Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Rafael Braude Canterji e Renato da Costa Figueira; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Andrey Cavalcante de Carvalho e Franciany D'Alessandra Dias de Paula; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes e Rodolpho César Maia de Moraes; **SC:** Fábio Jeremias de Souza, Paulo Marcondes Brincas e Sandra Krieger Gonçalves; **SP:** Alexandre Ogusuku, Guilherme Octávio Batochio e Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró; **SE:** Adélia Moreira Pessoa, Maurício Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralin; **TO:** Antônio Pimentel Neto, Denise Rosa Santana Fonseca e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale.

Conselheiros Federais Suplentes

AC: Luiz Saraiva Correia, João Tota Soares de Figueiredo Filho e Odilardo José Brito Marques; **AL:** Ana Kilza Santos Patriota, João Luís Lôbo Silva e Sergio Ludmer; **AP:** Emmanuel Dante Soares Pereira, Maurício Silva Pereira e Paola Julien Oliveira dos Santos; **AM:** Márcia Maria Cota do Álamo e Sergio Rodrigo Russo Vieira; **BA:** Antonio Adonias Aguiar Bastos, Ilana Kátia Vieira Campos e Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Alcimor Aguiar Rocha Neto, André Rodrigues Parente e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos; **DF:** Raquel Bezerra Cândido, Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Wilson Marcelo Malchow Vedana; **ES:** Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Luiz Henrique Antunes Alochio e Ricardo Álvares da Silva Campos Júnior; **GO:** Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Rafael Lara Martins; **MA:** Deborah Porto Cartágenes, João Batista Ericeira e Yuri Brito Corrêa; **MT:** Ana Carolina Naves Dias Barchet, Duilio Piato Junior e José Carlos de Oliveira Guimarães Junior; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Luiz Renê Gonçalves do Amaral e Vinícius Carneiro Monteiro Paiva; **MG:** Felipe Martins Pinto, Joel Gomes Moreira Filho e Róbison Divino Alves; **PA:** Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Olavo Câmara de Oliveira Junior; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito e Wilson Sales Belchior; **PR:** Artur Humberto Piancastelli, Flavio Pansieri e Graciela Iurk Marins; **PE:** Ademar Rigueira Neto, Carlos Antônio Harten Filho e Graciele Pinheiro Lins Lima; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa e Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Eurico de Jesus Teles Neto; Flavio Diz Zveiter e Gabriel Francisco Leonardos; **RN:** Fernando Pinto de Araújo Neto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; **RS:** Beatriz Maria Luchese Peruffo, Greice Fonseca Stocker e Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira; **RO:** Jeverson Leandro Costa, Juacy dos Santos Loura Júnior e Veralice Gonçalves de Souza Veris; **RR:** Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Dalva Maria Machado e Stélio Dener de Souza Cruz; **SC:** José Sérgio da Silva Cristóvam, Sabine Mara Müller Souto e Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Alice Bianchini, Daniela Campos Liborio e Fernando Calza de Salles Freire; **SE:** Glícia Thaís Salmeron de Miranda, Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar e Vitor Lisboa Oliveira; **TO:** Alessandro de Paula Canedo, Cabral Santos Gonçalves e Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3.** Raul Fernandes (1944/1948) **4.** Augusto Pinto Lima (1948) **5.** Odilon de Andrade (1948/1950) **6.** Haroldo Valladão (1950/1952) **7.** Atílio Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019).

Presidentes Seccionais

AC: Erick Venancio Lima do Nascimento; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Marco Aurélio de Lima Choy (licenciado); Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini (em exercício: 1º.01.2021 a 31.12.2021); **BA:** Fabrício de Castro Oliveira; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Thiago Roberto Morais Diaz; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Mansour Elias Karmouche; **MG:** Raimundo Candido Junior; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB:** Paulo Antonio Maia e Silva; **PR:** Cassio Lisandro Telles; **PE:** Bruno de Albuquerque Baptista; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Elton Jose Assis; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Rafael de Assis Horn; **SP:** Caio Augusto Silva dos Santos; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistências dos Advogados – CONCAD

Pedro Zanete Alfonsin	Coordenador Nacional
Aldenize Magalhães Aufiero	Coordenadora CONCAD Norte
Andreia de Araújo Silva	Coordenadora CONCAD Nordeste
Itallo Gustavo de Almeida Leite	Coordenadora CONCAD Centro-Oeste
Luis Ricardo Vasques Davanzo	Coordenador CONCAD Sudeste

Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Thiago Vinicius Gwozdz Poerch; **AL:** Ednaldo Maiorano de Lima; **AP:** Jorge José Anaice da Silva; **AM:** Aldenize Magalhães Aufiero; **BA:** Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; **CE:** Luiz Sávio Aguiar Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Aloisio Lira; **GO:** Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; **MA:** Diego Carlos Sá dos Santos; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** José Armando Cerqueira Amado; **MG:** Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Francisco Rodrigues de Freitas; **PB:** Francisco de Assis Almeida e Silva; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Andreia de Araújo Silva; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Monalissa Dantas Alves da Silva; **RS:** Pedro Zanete Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Claudia Prudencio; **SP:** Luis Ricardo Vasques Davanzo; **SE:** Hermosa Maria Soares França; **TO:** Sergio Rodrigo do Vale.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmiento Cordeiro	Presidente
Gedeon Batista Pitaluga Júnior	Vice-Presidente
Andreia Araújo Silva	Secretária Geral
José Augusto Araújo de Noronha	Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antonio Albuquerque Campos
Aldenize Magalhães Aufiero
Itallo Gustavo de Almeida Leite
Luciana Mattar Vilela Nemer
Luis Ricardo Vasques Davanzo

Paulo Marcondes Brincas
Pedro Zanette Alfonsin
Silvia Marcia Nogueira
Thiago Roberto Morais Diaz
Afeife Mohamad Hajj
Lucio Flávio Siqueira de Paiva
Monalissa Dantas Alves da Silva
Nivaldo Barbosa da Silva Junior
Raquel Bezerra Cândido

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte Diretor-Geral
Luis Cláudio Alves Pereira Vice-Diretor

Conselho Consultivo:

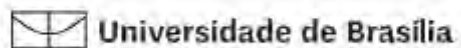
Alcimir Aguiar Rocha Neto
Auriney Uchôa de Brito
Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos
Cristina Silvia Alves Lourenço
Delmiro Dantas Campos Neto
Graciela Iurk Marins
Henrique de Almeida Ávila
Luciana Christina Guimarães Lóssio
Igor Clem Souza Soares
Paulo Raimundo Lima Ralin
Thais Bandeira Oliveira Passos

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira; **AL:** Henrique Correia Vasconcellos; **AM:** Ida Marcia Benayon de Carvalho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Thais Bandeira Oliveira Passos; **CE:** Andrei Barbosa Aguiar; **DF:** Fabiano Jantalia Barbosa; **ES:** Alexandre Zamprogno; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT:** Bruno Devesa Cintra; **MS:** Ricardo Souza Pereira; **MG:** Silvana Lourenco Lobo; **PA:** Luciana Neves Gluck Paul; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PR:** Adriana D'Avila Oliveira; **PE:** Mario Bandeira Guimarães Neto; **PI:** Aurelio Lobao Lopes; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Daniel Ramos Dantas; **RS:** Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Jose Vitor Costa Junior; **RR:** Caroline Coelho Cattaneo; **SC:** Marcus Vinícius Motter Borges; **SP:** Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho; **SE:** Kleidson Nascimento dos Santos; **TO:** Guilherme Augusto Martins Santos.

Presidente Executivo da OAB Editora

José Roberto de Castro Neves



Reitora | Márcia Abrahão Moura
Vice-Reitor | Enrique Huelva

EDITORA



Diretora | Germana Henriques Pereira
Conselho editorial | Germana Henriques Pereira (Presidente)
Fernando César Lima Leite
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Carlos José Souza de Alvarenga
Estevão Chaves de Rezende Martins
Flávia Millena Biroli Tokarski
Jorge Madeira Nogueira
Maria Lidia Bueno Fernandes
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos
Sely Maria de Souza Costa
Verônica Moreira Amado

Equipe editorial

Coordenadora de produção editorial | Marília Carolina de Moraes
Assistência editorial | Florindo Luciana Lins Camello Galvão

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO: O Direito Achado na Rua 30 Anos.....	19
AS UNIVERSIDADES E SEU PAPEL PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E A DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	27
Márcia Abrahão Moura, Mônica Nogueira	
ABERTURA: saudação do Diretor da Faculdade de Direito.....	33
Mamede Said Maia Filho	
ENTREVISTA COM ROBERTO LYRA FILHO SOBRE A CRIAÇÃO DA NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA (NAIR), SEGUIDA DO PROGRAMA POR ELE ORGANIZADO PARA O CENTRO DE ESTUDOS DIALÉTICOS: O Direito Achado na Rua. Rascunhos inéditos.....	35
Roberto Lyra Filho	
DO QUE FALAMOS QUANDO FALAMOS SOBRE DIREITO.....	45
Richard L. Abel	
DA EXPANSÃO JUDICIAL À DECADÊNCIA DE UM MODELO DE JUSTIÇA	55
Boaventura de Sousa Santos	
Seção I - 30 anos de O Direito Achado na Rua: Desafios da Teoria Crítica do Direito no Brasil e na América Latina	
O DIREITO ACHADO NA RUA: questões de teoria e práxis.....	71
José Geraldo de Sousa Junior	
DESAFIOS DE LA TEORÍA CRÍTICA DEL DERECHO EN BRASIL Y EN LATINOAMERICA: democracia y Estado de Derecho a debate.....	103
María José Fariñas Dulce	
O DIREITO ACHADO NA RUA ENQUANTO INSTRUMENTO DE CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS IGUALITÁRIAS E SUPERAÇÃO DE VALORES ANTIDEMOCRÁTICOS.....	111
Bistra Stefanova Apostolova	
O DIREITO ACHADO NA RUA GARANTIDO PELA SUA EFICÁCIA MÍSTICA	119
Jacques Távora Alfonsín	

Seção II - Teorias Críticas dos Direitos Humanos

O DIREITO ACHADO NA RUA E O NEOLIBERALISMO DE AUSTERIDADE135

Alexandre Bernardino Costa

DESIGUALDADES, “EFEITO MATEUS” E EXCEÇÃO SÓCIO-JURÍDICA.....149

António Casimiro Ferreira

DIREITO ACHADO NA RUA, ENTRE LO CONSTITUYENTE, LO INSTITUYENTE Y LAS PRAXIS DE LIBERACIÓN.....153

David Sanchez Rubio

PELA DESCOLONIZAÇÃO DO PODER NO SISTEMA DE JUSTIÇA: o caso da ocupação da Usina Hidrelétrica de Tucuruí pelo Movimento de Atingidos por Barragens (MAB).....171

Ela Wiecko de Castilho

NOVOS PARADIGMAS PARA A TEORIA DO DIREITO189

Antônio Alberto Machado

A TRAJETÓRIA TEÓRICA E PRÁTICA DE O DIREITO ACHADO NA RUA NO CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS: humanismo dialético e crítica à descartabilidade do ser humano203

Alexandre Bernardino Costa, Diego Augusto Diehl, Eduardo Xavier Lemos, Mariana Rodrigues Veras

Seção III - Pluralismo Jurídico e Constitucionalismo Achado na Rua

PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO-PARTICIPATIVO: processos de descolonização desde o Sul219

Antonio Carlos Wolkmer

A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO ACHADO NA RUA PARA UM CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO231

Menelick de Carvalho Netto

CONSTITUCIONALISMO ACHADO NA RUA EN MÉXICO: de los *acuerdos de San Andrés* al concejo indígena de gobierno.....233

Jesús Antonio de la Torre Rangel

O DIREITO À ALIMENTAÇÃO COMO UM DIREITO HUMANO COLETIVO DOS POVOS INDÍGENAS245

Raquel Z. Yrigoyen-Fajardo

CONSTITUCIONALISMO ACHADO NA RUA: reflexões necessárias.....261

Gladstone Leonel Júnior; Pedro Brandão, Magnus Henry da Silva Marques

Seção IV - O Combate ao Racismo e ao Patriarcado: a Epistemologia Jurídica Afro-Diaspórica e Feminista

O DIREITO ACHADO NA ENCRUZA: territórios de luta, (re)construção da justiça e reconhecimento de uma epistemologia jurídica afro-diaspórica273

Luciana de Souza Ramos

ENEGRECENDO A TEORIA CRÍTICA DO DIREITO: epistemicídio e as novas epistemologias jurídicas na diáspora291

Maurício Azevedo de Araújo

AQUILOMBAR É PRECISO NO ENFRENTAMENTO AO RACISMO307

Selma dos Santos Dealdina

DIREITO, RELAÇÕES RACIAIS, TERRITÓRIOS NEGROS E EPISTEMOLOGIAS AFRODIASPÓRICAS313

Luciana de Souza Ramos, Emília Joana Viana de Oliveira

FEMINISMO CAMPONÊS POPULAR: uma afirmação histórica na luta por direitos das mulheres trabalhadoras do campo335

Rosangela Piovizani Cordeiro, Iridiani Graciele Seibert

GÊNERO, SEXUALIDADE E O DIREITO ACHADO NA RUA: da concepção à prática349

Lívia Gimenes Dias da Fonseca, Ísis Menezes Táboas, Fredson Oliveira Carneiro

Seção V - Educação para os Direitos Humanos e Práticas Emancipatórias de Mediação: 10 anos do Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos (NEP)

NÚCLEO DE ESTUDOS PARA A PAZ E DIREITOS HUMANOS (NEP): 30 anos363

Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Flávia Tavares Beleza

CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS375

Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Sinara Pollom Zardo

A MEDIAÇÃO ENTRE O DIREITO ACHADO NA RUA E O PÓLOS DE CIDADANIA.....385

José Eduardo “de Sousa” Romão

JUSTIÇA COMUNITÁRIA. JUSTIÇA E DEMOCRACIA MUITO ALÉM DOS TRIBUNAIS.....391

Gláucia Foley

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS ACHADA NA RUA: construção histórica e desafios atuais da EDH.....403

Adriana Andrade Miranda, José Humberto de Góes Junior, Lilia S. Rodrigues da Costa Vieira, Nair Heloisa Bicalho de Sousa

Seção VI - Expansão Judicial, Direitos Humanos e Acesso à Justiça no Brasil

EXPANSÃO JUDICIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: reflexões em meio aos 30 Anos de O Direito Achado na Rua423

Fabio de Sá e Silva

ACESSO À JUSTIÇA E NEOLIBERALISMO: o direito a se achar na rua429

Gabriela Maia Rebouças

CONSTRUÇÕES POLÍTICO-JURÍDICAS A PARTIR DA SOCIEDADE CIVIL: do Direito Achado na Rua aos Direitos Humanos como projeto de sociedade439

João Batista Moreira Pinto

O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL, A EXPANSÃO JUDICIAL E AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....453

Daniela Marques de Moraes

ACESSO À JUSTIÇA, TRADIÇÃO AUTORITÁRIA, REFORMAS E EXPANSÃO JUDICIAL SOB O OLHAR DE O DIREITO ACHADO NA RUA459

Alberto Carvalho Amaral, Antonio Escrivão Filho, José Carlos Moreira Silva Filho, Talita Rampin

Seção VII - O Direito Achado nos Rios e Florestas: Conflitos Socioambientais, Direitos Indígenas e de Povos e Comunidades Tradicionais

O DIREITO IMPURO: achado na floresta, na terra e no mar.....	477
Carlos Marés	
DISPUTAS POR TERRA E DIREITOS NO CAMPO	487
Sérgio Sauer, Acácio Zuniga Leite, Luís Felipe Perdigão de Castro	
O DIREITO QUE NASCE DA ALDEIA.....	503
Luiz Henrique Eloy Amado	
TERRA TRADICIONALMENTE OCUPADA, DIREITO ORIGINÁRIO E A INCONSTITUCIONALIDADE DO MARCO TEMPORAL ANTE A PROEMINÊNCIA DO ART. 231 E 232 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	511
Adelar Cupsinski, Alessandra Farias Pereira, Cleber Cesar Buzatto, Íris Pereira Guedes, Rafael Modesto dos Santos, Roberto Antônio Liebgott	
SUJEITO COLETIVO DE DIREITO E OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS: a luta por direitos de acesso à terra e território.....	523
Clarissa Machado de Azevedo Vaz, Renata Carolina Corrêa Vieira	
 Seção VIII - Movimentos Sociais e os Desafios da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular	
DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS EM TEMPOS ILIBERAIS.....	541
Scott L. Cummings	
DIREITO ACHADO NA RUA: por que (ainda) é tão difícil construir uma teoria crítica do direito no Brasil?	549
Sara da Nova Quadros Côrtes	
CONSTRUINDO A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR: teoria e prática na atuação da Terra de Direitos	565
Camila Cecilina Martins, Camila Gomes de Lima, Daisy Ribeiro, Élide Lauris, Jaqueline Pereira de Andrade, Luciana Cristina Furquim Pivato, Maira Souza Moreira, Naiara Andreoli Bittencourt, Pedro Sérgio Vieira Martins, Vercilene Francisco Dias	

A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E O DIREITO ACHADO NA RUA E NA PRÁTICA DO MST583
Euzamara de Carvalho

DIREITO À CIDADE: desafios e insurgências.....589
Adriana Nogueira Vieira Lima, Marcelo Cafrune, Sabrina Durigon Marques

ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR EM TEMPOS DE BARBÁRIE: resistência, luta e memória histórica599
Cloves dos Santos Araújo, Érika Lula de Medeiros, Helga Martins de Paula, Ludmila Cerqueira Correia, Pedro Teixeira Diamantino

EDUCAÇÃO POPULAR E PRÁXIS EXTENSIONISTA TRANSFORMADORA: a ação da Assessoria Universitária Popular e O Direito Achado na Rua611
Adda Luisa de Melo Sousa, Gabriel Remus Macêdo, Jana Louise Pereira Carilho, Kelle Cristina Pereira da Silva, Marcos Vítor Evangelista Próbio, Maria Antônia Melo Beraldo, Moema Oliveira Rodrigues

Seção IX - Direito como Liberdade: Perspectivas para um Novo Projeto de Sociedade

LA REFORMA INTELECTUAL Y MORAL DE BRASIL: derechos y hegemonía política.....627
Alberto Filippi

DIREITO COMO LIBERDADE: perspectivas para um novo projeto de sociedade651
Beatriz Vargas Ramos

OS MUNDOS DO TRABALHO NO BRASIL: desconstrução e resistência.....655
Cristiano Paixão, Eneida Vinhaes Bello Dultra, José Eymard Loguercio

O DIREITO ANIMAL ACHADO NA RUA671
Vanessa Negrini, Gabriela Jardim

DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS AO DIREITO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO679
Elen Cristina Gerales, Gisele Pimenta de Oliveira

O PAPEL DA OAB EM DEFESA DA DEMOCRACIA E DOS DIREITOS HUMANOS.....687
Felipe Santa Cruz, Lorena Lima Moura Varão, Lourival Ferreira de Carvalho Neto

SOBRE OS ORGANIZADORES E AS ORGANIZADORAS.....	701
ARTE ACHADA NA RUA.....	703
Texto curatorial – Por uma composição estética crítica	
ARTISTAS.....	704
ANEXO A – PROGRAMAÇÃO	711



Título: Têmis

Artista: Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br

Técnica: ilustração digital

Ano: 2020

Descrição: Na obra, a artista resgata da infância a cena de um pescador retornando à sua casa com o fruto de uma manhã de trabalho. Carregado de peixes, o pescador faz a separação. Os grandes são pendurados em cordas e os pequenos vão para dentro do cesto de palha. Ele precisa equilibrar bem os "peixes grandes" e "peixes pequenos" para que depois consiga carregar no ombro a tora de maneira contrabalançada. Surge daí uma releitura da artista sobre Têmis, a Deusa da Justiça, agora com a classe trabalhadora orientando o equilíbrio.

LE DROIT



EST DANS LA RUE

Título: Le droit est dans la rue
Artista: Judith Cavalcanti
Técnica: ilustração digital
Ano: 2019

Descrição: A ilustração é uma releitura de um dos famosos cartazes produzidos clandestinamente durante as madrugadas de 1968 pelo Atelier Populaire, como instrumento de protesto na França. Reformulada, a personagem principal é uma jovem negra periférica latino americana.



SEÇÃO III

Pluralismo Jurídico e Constitucionalismo Achado na Rua

O DIREITO À ALIMENTAÇÃO COMO UM DIREITO HUMANO COLETIVO DOS POVOS INDÍGENAS

Raquel Z. Yrigoyen-Fajardo*

Com a colaboração de Renata Carolina Corrêa Vieira**

1 ENUNCIADOS

1.1 De acordo com o direito internacional dos direitos humanos

O Direito à Alimentação é um direito humano individual e coletivo. O Direito à Alimentação e à água de um povo indígena é condição *sine qua non* para a existência coletiva e está vinculado diretamente ao direito coletivo ao seu território e à totalidade de seu *habitat*: terra, águas, florestas, animais e biodiversidade. É em seus territórios que os povos desenvolvem e reproduzem a sua própria existência material e cultural, é de lá que tiram seu sustento, pois é lá que produzem sua alimentação básica, através da coleta, pesca, cultivo, caça e intercâmbios, de acordo com as suas práticas sociais, econômicas, políticas, culturais, epistemológicas e de cosmovisão. Isso se vincula não só às terras, mas também ao território, no sentido de *habitat* e de autoridade.

A ocupação do território indígena por terceiros, para atividades extrativistas ou agropecuárias, tem como resultado direto a contaminação e destruição do *habitat* e das fontes de alimentação e água potável. Isso quer dizer que há uma violação do direito ao gozo do território e do direito ao meio ambiente saudável. Geralmente, a vinda de terceiros aos territórios indígenas para realizar atividades extrativistas, agropecuárias, ou outras atividades contaminadoras, ocorre com violação do direito à participação, consulta e consentimento prévio, livre e informado pelos governos.

Em casos específicos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e cortes nacionais emitiram, respectivamente, sentenças e medidas cautelares nas quais estabelecem a violação do Direito à Alimentação, como resultado da vulnerabilidade do Direito ao Território e à Consulta Prévia. E determinam que o Estado cumpra com o provimento de água e alimentação segura e adequada em termos nutricionais e culturais. Também ordenaram a realização de estudos de descontaminação, reflorestamento e recuperação da vegetação.

1.2 De acordo com a visão dos povos indígenas

O Direito à Alimentação e à Água dos povos indígenas está ligado ao respeito à totalidade e integridade de suas formas de vida, pois todas essas dimensões estão relacionadas. De acordo com o ponto de vista dos povos indígenas, o chamado *habitat* ou meio ambiente é a Mãe Terra que deve ser

* Advogada (Peru), doutora em Direito pela Universidade de Barcelona, docente titular da Pontifícia Universidade Católica do Peru e defensora dos direitos dos povos do Instituto Internacional Derecho y Sociedad (IIDS). E-mail: raquelyf@gmail.com.

** Agradeço à Renata, por ter contribuído especialmente com o ponto II deste artigo e com a revisão da tradução. Advogada (Brasil), mestranda em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH/UnB). E-mail: renatacarol.vieira@gmail.com.

respeitada para possibilitar a vida harmônica dos seres humanos. Essa abordagem está sendo adotada pelo constitucionalismo ecológico ou “eco-constitucionalismo”, através das normas constitucionais, leis e decisões das cortes nacionais, mas que ainda não foi adotada pela jurisprudência da Corte IDH. Esse tribunal continua usando o paradigma do “meio ambiente” e “propriedade” do território para proteger a ocupação territorial indígena contra terceiros invasores e, assim, proteger as suas condições de existência, incluindo a água e a alimentação.

1.3 De acordo com o enfoque do genocídio e crimes contra a humanidade

Nesse momento histórico, uma grande parte dos povos sofre enormemente com a desapropriação territorial e/ou contaminação causados pelas atividades extrativistas, pela monocultura, pela pecuária, por projetos de infraestrutura ou outros –o que podemos chamar de “terceiro ciclo histórico de invasão dos territórios indígenas”¹. Muitos povos perderam sua segurança, soberania alimentar e água potável, o que, com frequência, submete-os a condições de existência que podem acarretar seu extermínio ou, pelo menos, destruição parcial, com casos de anemia, desnutrição crônica e contaminação por mercúrio, chumbo, cádmio e outros metais pesados. Os governos, apesar de já saberem desses impactos, continuam entregando concessões e autorizações a terceiros sem a realização de consulta prévia, ou mesmo não cessam as já outorgadas, gerando fome e uma contaminação crônica, comprometendo de maneira irreparável as próximas gerações.

É preciso refletir que a submissão intencional de um povo à falta de água, à água contaminada ou à destruição de seu *habitat* e, como consequência, à impossibilidade de obter alimentos e medicinas tradicionais, pode configurar um crime contra a humanidade, inclusive de genocídio, em razão do duplo dolo. Isto é, “a submissão intencional de um grupo às condições de existência que acarretem a destruição física, total ou parcial” (ONU, 1948, Art. II), com “a intenção de destruir, total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal” (*idem, ibidem*), como estabelece a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, em seu Art. II, item c².

2 NORMAS DO DIREITO INTERNACIONAL E COMPARADO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS E TRADICIONAIS

Trataremos de três casos relevantes: uma sentença recente da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), uma medida cautelar outorgada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a sentença de uma corte nacional em um processo constitucional que fez uso das normas internacionais da medida cautelar. Esses casos pioneiros mostram avanços importantes nas normas sobre o Direito à Alimentação dos povos indígenas e direitos conexos:

¹ O primeiro ciclo histórico da invasão ocorreu com a chegada dos europeus, no século XVI, que deu origem à era colonial; o segundo, no século XIX, depois dos processos de independência– o chamado colonialismo interno, com os exploradores da borracha e latifundiários, e o terceiro, depois dos processos de Reforma Agrária e constitucionalismo social, com as “regras do Consenso de Washington e as políticas associadas à desapropriação dos povos indígenas, para favorecer as atividades extrativistas, o mono cultivo e os projetos de infraestrutura das corporações transnacionais” (YRIGOYEN FAJARDO, 2016).

² Veja-se o texto da Convenção: <https://www.icrc.org/es/doc/resources/documents/misc/treaty-1948-conv-genocide-5tdm6h.htm>.

1. Nesses casos emblemáticos, o direito avançou na proteção ao direito à alimentação e à água, como um direito coletivo dos povos indígenas, cuja vulnerabilidade é resultado da violação do direito ao território e à consulta prévia;
2. O Direito desenvolveu um foco que repara ou restitui os direitos, a fim de garantir o território, declarar nulos os atos de invasão em que não houve consulta prévia e reflorestar ou restituir o *habitat* danificado, a fim de que os povos possam recuperar o *habitat* onde produzem o próprio alimento;
3. A última sentença da Corte Internacional de Direitos Humanos destaca o desenvolvimento do direito a uma “alimentação adequada em termos nutricionais e culturais”, vinculado ao Direito à Água, à identidade cultural e a um meio ambiente saudável, retirados do Art. 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos (relativo aos direitos sociais), mas não como um direito de “implementação progressiva”, e sim de exequibilidade direta, de acordo com o foco restitutivo.

A seguir, estão os detalhes dos avanços das normas nos três casos comentados.

2.1 A nova jurisprudência da Corte Internacional de Direitos Humanos sobre o direito dos povos indígenas à alimentação adequada e à água

Entre as decisões mais relevantes que queremos destacar esta sentença recente da Corte Internacional de Direitos Humanos no caso “Comunidades indígenas membros da associação Lhaka Honhat (Nuestra Tierra) vs. Argentina” (2020) (CIDH, 2020)³. O caso diz respeito a um grupo de 132 comunidades indígenas, cuja demarcação, delimitação e titulação do território estava pendente, e onde estavam localizadas famílias *criollas*⁴ dedicadas a pecuária, que tinham destruído o meio ambiente com a introdução do gado e que, conseqüentemente, afetaram as fontes de água e alimentação, assim como as práticas culturais vinculadas a elas. A presença de famílias *criollas* pecuaristas ocorreu em violação ao direito à consulta prévia por parte do Estado. Portanto, a Corte Internacional de Direitos Humanos responsabilizou internacionalmente a Argentina pela violação dos direitos à propriedade comunitária indígena, com base no Art. 21 da Convenção Americana dos Direitos Humanos (CADH), e dos direitos à identidade cultural, a um meio ambiente saudável, à alimentação e à água, com base no Art. 26 da CADH.

2.1.1 Quais normas o caso estabelece?

1. A vinculação entre a proteção do direito ao território e à consulta prévia com o direito ao meio ambiente e à fonte de alimentação e água segura, bem como com as práticas culturais relacionadas;

³ O resumo oficial da sentença se encontra em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumre_402_esp.pdf; e o texto na íntegra da sentença está disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_400_esp.pdf.

⁴ A palavra “*criolla*” não tem tradução específica para o português, uma vez que *criollos* são os filhos dos espanhóis que nasceram nas Américas em território de colonização hispânica. A tradução de *criollo* para o português *crioulo* modifica totalmente a semântica da palavra, razão pela qual optamos por preservar a palavra no vernáculo original.

2. A segurança jurídica do território é garantida através da delimitação, demarcação e titulação do território das comunidades afetadas, segundo a norma já estabelecida na sentença do caso “Comunidade Awas Tingni vs. Nicarágua” (2001);
3. A expulsão das famílias *criollas* pecuaristas e de seu gado do território indígena, já que ingressaram sem que o Estado realizasse uma consulta prévia, dá-se para que as comunidades indígenas possam gozar do território de forma autônoma;
4. Determinação ao Estado de se abster de realizar atos sem consulta prévia em territórios indígenas para obras ou empreendimentos que possam afetar a sua existência ou o uso e gozo de seu território.

Apesar da Corte Internacional de Direitos Humanos não mencionar de forma expressa a violação do direito à vida dos povos indígenas quando se afetam suas fontes de alimentação e água por terceiros, parece compreender, ainda que com uma redação não precisa, quando estabelece a obrigação do Estado de se abster, sem consulta prévia, de realizar atos, obras ou empreendimentos que possam afetar a sua existência.

Conforme a sentença do caso “Comunidades Indígenas Membros da Associação Lhaka Honhat (Nuestra Tierra) Vs. Argentina”, em sua parte dispositiva:

8. O Estado abster-se-á de realizar atos, obras ou empreendimento sobre o território indígena ou que **possam afetar a sua existência**, valor, uso ou gozo, sem a prévia concessão de informação às comunidades indígenas vítimas e sem a realização de consultas prévias adequadas, livres e informadas, de acordo com as pautas mostradas na presente sentença, nos termos indicados no parágrafo 328 e 343 da presente sentença (CIDH, 2020, grifo nosso).

5. A novidade deste caso é que, pela primeira vez, a Corte Internacional de Direitos Humanos estabeleceu a norma de proteção direta aos direitos à alimentação adequada e à água, ao ambiente saudável e à identidade cultural, baseado na análise autônoma do artigo 26 da CADH. Consequentemente, a Corte Internacional de Direitos Humanos declarou a violação desses direitos e ordenou sua restituição.

3. O Estado é responsável pela violação dos direitos a participar da vida cultural, no que diz respeito à identidade cultural, ao meio ambiente saudável, à alimentação adequada e à água, estabelecidos no artigo 26 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, com relação ao artigo 1.1 do mesmo tratado, em detrimento das 132 comunidades indígenas citadas no Anexo V da presente sentença, nos termos dos parágrafos 195 a 289 (CIDH, 2020, p. 67-99).

No início, o artigo 26 da CADH refere-se a “implementação progressiva” dos direitos econômicos e culturais não gozados pela população à necessidade de um programa orçamentário de políticas públicas. Por outro lado, nos casos dos povos indígenas considera-se que, ao ocuparem um território ancestral, eles já têm acesso a fontes de alimentos. Mas quando o Estado autoriza, sem a realização de consulta prévia, a presença de pessoas para realizar atividades extrativistas, agropecuárias ou de outro tipo nos territórios

indígenas, isso faz com que se contaminem ou sequem as fontes de água e alimentação. Por isso, a Corte não trata de tais direitos a partir da perspectiva de uma “implantação progressiva”, mas sim na perspectiva da “restituição de direitos”. Dessa forma, a Corte ordenou medidas de recuperação específicas do acesso à água e a uma alimentação adequada, assim como medidas de recuperação dos recursos florestais e da cultura indígena vinculada à produção e obtenção de alimentos.

6. Obrigação de estabelecer um estudo e um plano de ação para identificar e solucionar o problema da falta de acesso à água potável e à alimentação. Ainda na mesma sentença, parte dispositiva, consta que:

1.1. O Estado, no prazo máximo de seis meses, contado a partir da notificação da presente sentença, apresentará à Corte um **estudo**, onde indicará as situações críticas de **falta de acesso à água potável ou alimentação** e formulará e implementará um **plano de ação**, nos termos citados nos parágrafos 332 e 343 da presente sentença (CIDH, 2020, p. 122, grifo nosso).

7. Obrigação do Estado em garantir a descontaminação e o acesso à água potável, à reparação do *habitat*, e a alimentação nutricional e culturalmente adequada; devendo, de modo específico:

- a) fazer estudos e adotar ações para conservar, prevenir e **remediar a contaminação das águas** e garantir o acesso permanente à água potável;
- b) prevenir a perda e procurar **recuperar o local** ou os recursos florestais;
- c) garantir o acesso à alimentação adequada em termos nutricionais e culturais.

12. O Estado, no prazo de um ano contado a partir da notificação da presente sentença, elaborará um **estudo** onde estabeleça ações que devem ser instrumentadas para a conservação das águas e para evitar e remediar a contaminação; garantir o **acesso permanente à água potável**; evitar que continue a perda ou diminuição dos **recursos florestais** e procurar **sua recuperação** e possibilitar o acesso à **alimentação nutricional e culturalmente adequada**, nos termos dos parágrafos 333 a 335 e 343 da presente sentença (CIDH, 2020, p. 122, grifo nosso).

Cabe assinalar que não se trata da obrigação do Estado de prover qualquer alimentação, mas sim de garantir que haja uma alimentação nutricional e culturalmente adequada. Isso supõe garantir a segurança e soberania alimentar, que compreende as práticas indígenas de produção e consumo de alimentos de acordo com a sua cultura, e que lhes permita uma alimentação balanceada e suficiente em termos nutricionais, vitamínicos etc. Isso está intimamente relacionado ao controle territorial indígena, à gestão do *habitat*, incluindo a caça, a pesca, o cultivo, a colheita e os intercâmbios econômicos, à autonomia dentro do território para poder realizar suas práticas culturais e espirituais vinculadas à produção e ao consumo de alimentos e ao desenvolvimento dos conhecimentos tradicionais associados a partir das suas próprias culturas.

A norma da alimentação com adequação nutricional e cultural foi aprovada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), quando outorgou a Medida Cautelar MC113-16 da Comunidade Nativa Tres Islas, em 2017, que comentaremos a seguir.

2.2 Medida Cautelar MC 113-16 da Comunidade Nativa Tres Islas

A medida cautelar coletiva (MC 113-16), outorgada pela CIDH, em favor da Comunidade Nativa Tres Islas estabeleceu, em 2017 (três anos antes da sentença referida pela Corte), a obrigação do Estado de prover “alimentação nutricional e culturalmente adequada” a uma Comunidade Nativa, cujo território (águas e solos) estava contaminado com mercúrio devido à atividade da mineração.

2.2.1 A Comunidade Nativa Tres Islas (Peru)

A Comunidade Nativa Tres Islas de Madre de Dios é uma comunidade indígena composta por mais de 100 famílias descendentes dos povos Shipibo e Ese'ejá, de famílias linguísticas do tronco Pano e Tacana. A comunidade está assentada na micro bacia do rio Madre de Dios, no distrito e na província de Tambopata, departamento de Madre de Dios⁵.

Apesar dessa Comunidade Nativa contar com o reconhecimento oficial do Estado com título de propriedade desde 1994, que abarca 31.423ha e 71m², o Estado peruano outorgou concessões a mineradoras que ocupam aproximadamente 60% de seu território.

A atividade mineradora artesanal utiliza mercúrio, que contaminou os rios e seus leitos. Os peixes estão contaminados por metilmercúrio, o que representa um grande risco para a saúde coletiva, já que são a fonte mais importante da dieta comunitária. Além disso, os estudos feitos nas amostras de urina coletadas pelos membros da comunidade mostram a presença comprovada de metilmercúrio em níveis superiores aos permitidos para o ser humano, afetando a saúde de toda a comunidade e, principalmente, das crianças e mulheres gestantes. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS *apud* CIDH, 2017, item 8), “o mercúrio pode ser tóxico para o sistema nervoso e imunológico, para o aparelho digestivo, a pele e os pulmões, rins e olhos”⁶

Como mencionou a MC 113-16, as consequências mais graves costumam ser doenças neurológicas e de diversos tipos, com impacto sobre as gerações futuras, que podem nascer com deficiências ou problemas congênitos irreversíveis que poderiam incapacitá-las e privá-las de uma vida saudável e digna. A contaminação por mercúrio afeta principalmente as crianças e mulheres em idade fértil e, segundo as avaliações médicas, pode provocar abortos e má formação fetal.

A atividade mineradora sem consulta prévia, autorizada pelo Estado, coloca a comunidade em uma situação de falta de “alimento seguro”, já que a principal fonte de nutrientes (o peixe) está contaminada. A mineração atingiu também os lagos, através da destruição das florestas e do habitat natural de onde são tirados

⁵ Consulte-se: Revista Alertanet en litigio estratégico y formación en derechos indígenas. 2017. Lima: IIDS. Disponible en: https://issuu.com/iids/docs/revista_alertanet_2017.

⁶ Conforme citado pelos solicitantes dessa MC, a OMS resalta que “de maneira geral, há dois grupos especialmente vulneráveis aos efeitos do mercúrio. Os fetos são sensíveis, principalmente por estarem em desenvolvimento. A exposição intrauterina ao metilmercúrio através do consumo materno de peixe ou marisco pode danificar o cérebro e o sistema nervoso em pleno crescimento do bebê. A principal consequência sanitária do metilmercúrio é a alteração do desenvolvimento neurológico. Por isso, a exposição a essa substância durante a etapa fetal pode afetar posteriormente o pensamento cognitivo, a memória, a capacidade de concentração, a linguagem e a capacidades motora e espaço-visual das crianças. O segundo grupo é o das pessoas expostas de forma sistemática (exposição crônica) a níveis elevados de mercúrio (como povos que praticam a pesca para subsistência ou pessoas expostas em função do próprio trabalho)” (OMS, [s.d.], *apud* CIDH, 2017, item 8, nota 6).

alimentos como os frutos e o suri⁷, fonte de proteínas. Além disso, os animais de montanha fugiram ou desapareceram e a comunidade carece de fundos monetários que permitam ter outra fonte de alimentação diferente do peixe.

A situação da comunidade piorou, pois apesar de ter ganhado o processo constitucional em 2012, por meio do qual o Tribunal Constitucional do Peru ordenou a interrupção de toda atividade que vulnerabilize a autonomia e a propriedade territorial, tal decisão nunca foi executada e os mineradores continuam entrando e contaminando o território, no quilômetro oito da Rodovia Interoceânica Peru-Brasil.

A comunidade procurou outras medidas alimentares, como a instalação de piscigranjas, mas não teve muito sucesso, devido à falta de ajuda estatal (era necessário comprar alevinos⁸ e alimentos para eles, o que sempre gerou uma dependência externa).

Um problema adicional da comunidade são as ameaças dos mineradores ilegais e de outros sujeitos não identificados. Os pedidos de apoio à polícia, ao Ministério Público, ao Congresso Nacional, à Defensoria Pública, à Presidência do Conselho de Ministros, ao Ministério do Interior, ao Ministério da Agricultura e ao Ministério da Justiça não foram efetivados.

2.2.2 A decisão da CIDH

O mecanismo de medidas cautelares, descrito no Artigo 25 do Regulamento da CIDH, outorga medidas em situações graves, urgentes e sempre que tais medidas forem necessárias para prevenir danos irreparáveis (Art.25.2).

A Comissão considerou cumpridos os três requisitos necessários, a saber, gravidade, urgência e irreparabilidade, visto que a contaminação por mercúrio ficou comprovada, as medidas adotadas pelo Estado Peruano não foram suficientes, as ameaças contra a Comunidade Nativa Tres Islas continuavam, a Comunidade Nativa precisava de alimentação segura e tudo isso afetava a vida de seus membros.

CIDH, MC 113-16

(...) a comissão considera que levando em consideração a alegada contínua exposição dos membros da comunidade ao mercúrio em suas águas e fontes de alimentação, assim como a provável falta de tratamento médico adequado e a tensão que, supostamente, existiria na área por cidadãos não indígenas pelo controle do território materializada em ameaças contra alguns membros da comunidade, vistos pela norma *prima facie* aplicado ao mecanismo de medidas cautelares, vistos a partir da norma *prima facie* aplicada ao mecanismo das medidas cautelares, resultam suficientes para considerar que os membros da comunidade nativa Tres Islas de Madre de Dios estão em uma situação de risco de seus direitos à vida e à integridade pessoal (CIDH, 2017, item 39).

Cabe assinalar que, na MC 113-16, a CIDH vincula, nitidamente, a atividade mineradora sem consulta prévia, os danos para a alimentação e a saúde e as ameaças ao direito à vida.

A CIDH estabeleceu que o Estado do Peru:

⁷ *Suri* é um tipo de larva que existe na Amazônia peruana, que faz arte da dieta da comunidade de Tres Islas.

⁸ Alevino é o estágio embrionário dos peixes caracterizado pela ausência da bolsa vitelínica.

- 1) Adote as medidas necessárias para garantir que os membros da comunidade tenham **acesso a uma alimentação adequada em termos nutricionais e culturais** e dentro dos **níveis considerados aceitáveis** pelas organizações internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS);
- 2) Realize os diagnósticos médicos necessários para determinar os níveis de **contaminação** por mercúrio ou outras substâncias que os beneficiários poderiam ter, a fim de administrar a atenção médica adequada de acordo com as normas internacionais aplicadas ao tema, com especial atenção às crianças e mulheres gestantes;
- 3) Adote medidas de proteção aos membros da comunidade diante das possíveis **agressões de terceiros**;
- 4) Investigue os fatos que originaram essa MC.

2.2.3 Quais normas a MC estabelece?

1. Essa medida cautelar foi pioneira, pois está entre as primeiras medidas cautelares coletivas adotadas pela CIDH, tendo sido seguida por outras, também no contexto da contaminação causada por atividades extrativistas, como a exploração de petróleo, entre outras atividades. O fato de que uma MC seja coletiva revela a natureza do sujeito e dos direitos afetados. Isso implica na proteção de todas as pessoas que nasceram na comunidade e não apenas aquela que a constituem na atualidade, atualmente.
2. Essa MC põe em evidência danos diretos para a alimentação e a saúde coletiva indígena derivados das atividades extrativistas realizadas por terceiros e autorizadas pelo Estado, sem nenhum processo de consulta, nem consentimento prévio, livre e informado. Portanto, a MC reforça o vínculo entre o direito ao território (à propriedade e ao controle territorial) e o direito à alimentação e à água potável.
3. Essa MC estabelece um vínculo estreito entre o Direito à vida e à alimentação segura. Nitidamente, esta MC relaciona a vida coletiva e individual ao direito à alimentação coletiva.
4. Esta MC estabelece a norma de alimentação coletiva indígena adequada sob os parâmetros de adequação nutricional, segundo as normas internacionais da OMS e da OPAS e à adequação cultural.

A adequação cultural, como mencionado acima, está diretamente ligada ao controle do território indígena e à vida em harmonia com todo o *habitat*, pois os povos indígenas obtêm e produzem seus alimentos com base na coleta, caça, pesca, cultivo e intercâmbios, através de seus conhecimentos ancestrais e práticas culturais. A destruição do *habitat* possibilita que as próximas gerações percam o conhecimento do ciclo de vida das plantas e dos animais e, portanto, das propriedades nutricionais e curativas dos mesmos, além dos rituais culturais e espirituais relacionados.

2.3 A sentença de nulidade de concessões minerárias⁹

2.3.1 Sobre o caso

Trata-se de outro caso apresentado pela Comunidade Nativa Tres Islas (Peru). Conforme já mencionado, o problema tem origem no fato de que o Governo Regional de Madre de Dios (GOREMAD) ter outorgado, sem consulta prévia, um número aproximado de 127 concessões a mineradoras artesanais ou pequenas mineradoras a terceiros, correspondendo aproximadamente 60% do território da comunidade. Ademais, GOREMAD adjudicou prédios agrícolas a terceiros dentro do território da comunidade. E, finalmente, a Autoridade Nacional da Água (ANA), adstrita ao Ministério da Agricultura, outorgou direitos de água aos mineradores e o *Tribunal de Controvérsias Hídricas* os validou, apesar de ter conhecimento que a ANA não realizou consulta prévia.

Devido à contaminação do território produzido pelas mineradoras, cujas consequências foram a falta de água e de alimentação segura, além dos danos à saúde, a comunidade reunida em Assembleia, no ano de 2010, tomou a decisão de não permitir a entrada dos mineradores e desmatadores. Essa decisão foi impugnada por um processo de *habeas corpus* apresentado pelos mineradores por “obstrução de livre trânsito”, vencida por eles.

Em razão de a sentença ter sido favorável aos mineradores, a comunidade foi denunciada penalmente e seus líderes foram condenados a seis anos de prisão. Isso obrigou a comunidade a apresentar um *habeas corpus* sob o argumento de que a ação penal foi arbitrária, já que a comunidade estava exercendo o controle do território baseado no direito de propriedade e autonomia.

Finalmente, a comunidade ganhou, em 2012, uma sentença do Tribunal Constitucional, que estabeleceu que “cesse toda violação de sua autonomia e propriedade territorial” (YRIGOYEN, 2013). Apesar disso, quando solicitou a interdição ao Ministério Público (MP) para a expulsão dos mineiros, eles alegaram ter “concessões minerárias”. E apesar de tais concessões serem notadamente ilegais, por terem sido outorgadas sem consulta prévia, o Ministério Público cessou toda a interdição e inclusive arquivou as denúncias ambientais.

Em razão disso, a comunidade se viu obrigada a apresentar uma ação contra GOREMAD, ANA e MINAGRI, pedindo a nulidade de todas as concessões minerárias, prédios agrícolas e direitos à água outorgados sem consulta prévia, para poder proceder à expulsão dos mineradores e recuperar o controle do território. Depois de um longo processo judicial, em que o caso subiu e desceu das Cortes Superiores, finalmente a comunidade venceu em primeira e segunda instância, que é o que está em vigor no momento.

O juiz provisional de Direito Civil Transitório de Tambopata, da Corte Superior de Justiça de Madre de Dios, emitiu uma sentença exemplar que se encaixa nos padrões internacionais (CORTE SUPERIOR DE JUSTICIA DE MADRE DE DIOS, 2018). Essa sentença estabelece que a falta de

⁹ Esta parte foi retirada basicamente da nota de Yrigoyen, Raquel (2018): “Primera sentencia que declara la nulidad de concesiones mineras y otros actos administrativos inconsultos”. In: IIDS. Nota_de_Prensa_66/2018. Disponível em: http://www.derechoysociedad.org/IIDS/Noticias/2018/Nota_de_Prensa_66_2018.pdf.

consulta prévia a respeito de uma concessão mineraria ou de outro ato estatal gera a nulidade, de pleno direito, dos atos administrativos viciados.

Consequentemente, determinou a cessação imediata dos atos vulneradores, a proibição da repetição e uma série de medidas efetivas para a restituição do direito e a recuperação do território. Isso compreende: o acesso à água limpa, à atenção integral da saúde, estudos para a despoluição, reflorestamento e recuperação do *habitat*, etc. Essa sentença foi confirmada em segunda instância que, determinou “restituir as coisas ao estado anterior à violação do direito” (CORTE SUPERIOR DE JUSTICIA DE MADRE DE DIOS, 2019).

A sentença julga procedente em parte a ação, dando razão à comunidade no que é mais central e abre caminho para que a jurisprudência constitucional se adeque ao princípio de convencionalidade na matéria de consulta prévia. Ou seja, que seja considerado um princípio geral do direito, exigível em todas as situações e não apenas no que está estabelecido na Lei de Consulta Prévia do Peru (2011); e com o efeito de gerar a nulidade de pleno direito de todos os atos administrativos adotados sem efetuar a consulta prévia segundo as normas internacionais.

A sentença é precisa não só por salientar o efeito da omissão da consulta prévia, mas também por dispor que deve haver a restituição das coisas ao estado anterior ao da violação. Para isso, a sentença considera a medida cautelar outorgada pela CIDH e, portanto, ordena medidas de atenção imediata à saúde integral, incluindo o tratamento e a recuperação, a provisão de fontes de água limpas, estudos para despoluição, recuperação e reflorestamento dos solos, dos recursos ali presentes e de todo o *habitat* afetado.

Em suma, a sentença encerra o círculo, ou seja, estabelece que as concessões minerarias ou outras afins violam o direito ao território e o direito de consulta prévia. As concessões são a causa da destruição do *habitat* e da contaminação da água e dos peixes e, conseqüentemente, geram um problema com relação à água e à alimentação coletiva dos indígenas, colocando em risco a vida coletiva, podendo gerar o seu extermínio.

A sentença declara que a violação à consulta prévia gera a nulidade de pleno direito de todos os atos realizados sem consulta, como todas as concessões minerarias, a adjudicação de prédios agrícolas a terceiros, os direitos de água e outros atos administrativos que outorguem direitos a terceiros. A sentença ordena cessar imediatamente as atividades extrativistas, sem seguida a reparação do dano, e, ao fim, a restituição das coisas ao estado anterior à violação. Deve-se proceder com o reflorestamento e reparar ou restituir o *habitat*, que é onde vivem os animais e as plantas que permitem o sustento de um povo indígena, bem como realizar estudos para a despoluição e prover água potável à comunidade.

2.3.2 Quais normas são estabelecidas?

1. **Autonomia e propriedade territorial.** Essa sentença leva em consideração os fundamentos da sentença do TC Exp. 1126-2011-HC/TC, que estabeleceu nitidamente o direito à autonomia e à propriedade territorial¹⁰.

¹⁰ Acesso à íntegra da sentença do TC Exp. 1126 2011 HC/TC (Peru): <http://www.tc.gob.pe/jurisprudencia/2012/01126-2011-HC.pdf>.

2. **Aplicação do princípio da convencionalidade.** Esta sentença se baseia na Medida Cautelar 113-16, proferida pela CIDH, a favor da vida e da integridade da comunidade, cuja vida está em risco pela contaminação por mercúrio, causada pela atividade das mineradoras. Esta sentença interpreta os direitos constitucionais em conformidade com as normas internacionais de direito humanos e aplica o princípio da convencionalidade. E essa é sua contribuição maior.
3. **Obrigaç o da consulta pr via como princ pio geral do direito.** O tema central que esta senten a soluciona   a obrigatoriedade da consulta pr via e a qual   a consequ ncia de sua omiss o. As entidades do Estado sustentam que s  se pode considerar o direito   consulta pr via a partir da Lei e do Regulamento de Consulta Pr via, como ressalta frequentemente o Minist rio de Minas e Energia do Peru, ou seja, para atos realizados a partir de 2012 ou a partir de 2010.

Esta senten a, ao contr rio, n o se baseia na lei e sim no direito internacional. E, para estes efeitos, se refere a senten a do caso “Sarayaku vs. Equador”, que estabeleceu que o direito   consulta pr via   “um princ pio e uma garantia”. Portanto, a senten a de nulidade de concess es miner rias deixa claro que a obriga o do Estado de efetuar a consulta pr via   anterior   Lei de consulta pr via.

4. **Quanto  s caracter sticas** da consulta pr via, s o apontados “a) car ter pr vio, b) boa f  e finalidade de chegar a um acordo, c) que a consulta deve ser adequada e acess vel, d) deve contar com estudos de impacto ambiental; e e) a consulta deve ser informada”
5. **Norma de nulidade de pleno direito por falta de consulta pr via.** Quanto aos efeitos da falta de consulta pr via, segundo as caracter sticas citadas, a senten a estabeleceu que em raz o dessa omiss o, os atos administrativos s o **nulos de pleno direito**:

(...) ao ter outorgado autoriza es atrav s de diversos atos administrativos, tanto para concess es miner rias, adjudica o de terras e uso de  guas sobre o territ rio, cuja propriedade corresponde   comunidade demandante, raz o pela qual seriam nulas de pleno direito (CORTE SUPERIOR DE JUSTICIA DE MADRE DE DIOS, 2018, IV, item 4.5).

6. **Nulidade desde o primeiro ato.** Diferentemente de outras senten as, nas quais o juiz constitucional considerava que os efeitos da nulidade passava a operar a partir da senten a, neste caso ficou n tido que a falta de consulta pr via, de acordo com as normas internacionais, gera uma **nulidade de todos os atos administrativos j  adotados e os que est o em processo**, tanto os j  identificados, quanto outros similares que est o por identificar.

3. (...) declarando a **nulidade dos atos administrativos emitidos ou pendentes de emiss o** relacionados com direitos ou concess es miner rias, adjudica o de terrenos, direitos de uso de  gua ou similares, nos quais se encontre a propriedade territorial da comunidade nativa Tres Islas, devendo proibir qualquer ato ulterior que dele decorra, sob advert ncia de proceder conforme o estabelecido no artigo 22  e 59  do C digo de Processo Constitucional, por conseguinte. (CORTE SUPERIOR DE JUSTICIA DE MADRE DE DIOS, 2018, item 3).

7. **Norma de obrigatoriedade geral.** Por se tratar de um princípio *erga omnes*, ele se aplica não só para as entidades demandadas, mas também para todas as instituições do Governo regional.

2. (...) DECLARA-SE a nulidade dos atos administrativos, assim como aqueles que, por extensão e aplicação *erga omnes*, **as diversas direções regionais** do Governo Regional de Madre de Dios e a Autoridade Nacional da Água **tenham emitido ou estejam por emitir**, relacionados aos direitos ou concessões minerárias, à adjudicação de terrenos, aos direitos de uso da água ou similares, sobre a propriedade territorial da Comunidade Nativa Tres Islas (...) (CORTE SUPERIOR DE JUSTICIA DE MADRE DE DIOS, 2018, item 2).

8. **Norma da cessação imediata da violação** A sentença ordena a cessação imediata da violação. Esta norma é muito importante e faz sentido porque a afetação do direito está relacionada diretamente ao direito à vida. A retirada da presença de terceiros e o encerramento das atividades contaminadoras deve ser imediato, pois quanto mais demorar a recuperação do controle territorial indígena, mais difícil será a recuperação do *habitat*, assim como a recuperação do conhecimento e das práticas culturais pelas novas gerações.

4. **DETERMINO a cessação imediata de todas as atividades derivadas ou vinculadas aos direitos ou concessões minerárias**, adjudicações de prédios, uso do direito à água e qualquer outro ato administrativo similar, licença ou autorização estatal outorgada a terceiros dentro do território da Comunidade Nativa Tres Islas, devendo-se oficiar à Polícia Federal do Peru para que seja efetiva a medida (CORTE SUPERIOR DE JUSTICIA DE MADRE DE DIOS, 2018, item 4).

9. **Prevenção de vulnerabilidade futura.** A sentença proíbe, de forma expressa, qualquer ato posterior que contrarie o direito, estabelecendo sanções no caso de ocorrer: “(...) devendo proibir qualquer ato posterior que contrarie, sob advertência de proceder conforme o estabelecido no artigo 22° e 59° do Código de Processo Constitucional” (CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA DE MADRE DE DIOS, 2018, item 3).

10. **Caráter restitutivo de direitos.** A sentença estabelece a restituição das coisas ao estado anterior à violação. Para isso, a sentença considera a medida cautelar outorgada pela CIDH. E, portanto, ordena medidas imediatas de atenção integral à saúde, incluindo o tratamento e a recuperação, a provisão de **fontes limpas de água, estudos para despoluição**, recuperação e reflorestamento dos solos, recursos e de todo o *habitat* afetado.

4. (...) DETERMINO que o Governo Regional de Madre de Dios, através da Diretoria Regional da Saúde e outras envolvidas, em coordenação com a Autoridade Nacional da Água, devem **dar atenção prioritária** aos integrantes da Comunidade Nativa Tres Islas, no que diz respeito à **saúde integral**, assim como também realizar a gestão e atividades correspondentes para o abastecimento do serviço de água potável, priorizando **o consumo humano** sobre outros usos, assim como a possibilidade de realizar um estudo e uma proposta para a **despoluição de águas, ar e solos**, a reparação e o **reflorestamento de solos, recursos** e de **todo o habitat afetado** e o tratamento e recuperação da **saúde integral** dos integrantes da Comunidade Nativa Tres Islas, igualmente sob advertência de proceder conforme estabelecido no artigo 22° y 59° do Código Processual Constitucional (CORTE SUPERIOR DE JUSTICIA DE MADRE DE DIOS, 2018, item 4).

É importante que a sentença mostre a prioridade do consumo humano de água sobre outros, da despoluição, da recuperação e do reflorestamento, entre outros aspectos. Essa sentença implica na elaboração de todo um plano de restituição efetiva de direitos e abre uma esperança a respeito da situação atual, não só da Comunidade Nativa Tres Islas, mas também de todos os povos indígenas afetados por situações parecidas. As medidas indicadas poderiam também transformar-se em uma política pública relacionada a todos os povos afetados por atividades extrativistas sem consulta prévia.

Figura 1: A Comunidade Nativa Tres Islas: contaminada pela mineração artesanal



(Foto: Raquel Yrigoyen Fajardo, 2020).

3 CONCLUSÕES

1. **Alimentação: direito individual e coletivo.** A alimentação é um direito humano individual e coletivo, vinculado diretamente ao direito à vida individual e coletiva;
2. **Alimentação: condição da existência ou vida coletiva.** No caso dos povos indígenas, o direito à alimentação é parte das condições de vida ou existência física e cultural. Dela depende a continuidade existencial dos povos, que é um direito intergeracional. O direito coletivo à alimentação de um povo indígena implica na segurança alimentar, ou seja, o povo deve contar e ter à sua disposição alimentos suficientes, saudáveis e nutritivos e também supõe a soberania alimentar, isto é, que o povo precisa produzir e consumir alimentos dentro de seu *habitat* e conforme sua cultura. Para isso, é necessário garantir os ciclos de reprodução das espécies, a continuidade e desenvolvimento intergeracional de conhecimento em relação ao *habitat* e a conservação dos peixes, aves, animais de caça, plantas mestras, plantas alimentícias e curativas etc., considerando-se que, para os índios, tudo é parte da Mãe Natureza e nela todos os seres têm valor e merecem respeito;

3. **Direito à Alimentação e sua relação com o Direito ao Território e à Consulta Prévia.** O direito internacional dos direitos humanos desenvolveu uma relação entre o direito à existência de um povo e o Direito ao Território e à Consulta Prévia. O Direito ao Território implica tanto o Direito à Terra e à segurança jurídica da propriedade (demarcação, delimitação e titulação), como poder exercer sua autoridade dentro do território. A desapropriação territorial ou a contaminação dos solos ou fontes de água costumam ter origem em decisões tomadas sem consulta por parte dos governos, que facilitam a entrada de terceiros. Isso tem por impacto a violação do direito ao Ambiente Saudável e do direito à Alimentação;
4. **Direito à Alimentação, à Água, à Identidade Cultural e ao Ambiente.** A jurisprudência internacional desenvolveu a norma de interpretar, como um direito autônomo e exigível de forma imediata, o Direito à Alimentação dos povos indígenas, vinculado ao Direito à Identidade Cultural, à Água e ao Ambiente Saudável. Contudo, se observamos o Art. 26 da Cortei, esse direito não se considera como um direito de “implantação progressiva”, mas sim de exigibilidade imediata, já que é parte da restituição das coisas ao estado anterior à violação do direito que os povos tinham quando controlavam seu território e quando contavam com fontes de água e alimentação saudáveis;
5. **Adequação nutricional e cultural do direito à alimentação** A exigibilidade do direito à alimentação no direito internacional implica a adequação nutricional, seguindo os parâmetros internacionais da OMS e das OPAS, assim como a adequação cultural. A adequação cultural da alimentação implica o controle territorial e as condições para que um povo possa desenvolver uma relação harmoniosa e pacífica com seu *habitat*. Isso implica a segurança e soberania alimentar que marcam sua cultura, ou seja, que possa existir coleta, produção e consumo de alimentos conforme os padrões econômicos, sociais, culturais e, inclusive, espirituais. Desse modo, o direito à alimentação se vincula diretamente ao direito ao território, à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado;
6. **Obrigação da restituição integral.** Quando o Estado outorga concessões sem consultar a população que detém a terra, levando à invasão do território indígena para que terceiros realizem atividades extrativistas, agropecuárias ou outras que acabam contaminando ou destruindo as fontes de água e alimentação, o Estado é obrigado a restituir integralmente as coisas ao estado anterior à violação, o que implica:
 - a) **A nulidade do pleno direito** dos atos administrativos que autorizaram tais atividades extrativistas, produtivas ou de infraestrutura, que afetam o *habitat* e a alimentação; a proibição da repetição;
 - b) A garantia da **segurança jurídica territorial**: delimitar, demarcar e titular o território indígena;
 - c) A cessação imediata das atividades extrativistas, poluidoras ou de desapropriação;
 - d) A realização de estudos orientados à **despoluição e reparação do habitat**;
 - e) A atenção imediata à **água potável**;
 - f) O suprimento de **alimentos adequados nutricional e culturalmente**, mediante a consulta aos povos indígenas;
 - g) A **reparação do habitat**, para que se garanta a segurança e soberania alimentar em longo prazo;

- h) Condições para o desenvolvimento do Direito à **Alimentação como uma prática social**, relacionada à sua cultura.

Quadro 1: Síntese das normas do Direito Humano Coletivo à Alimentação dos povos indígenas e direitos conexos

FATOS	DIREITOS VULNERADOS	NORMAS DE RESTITUIÇÃO INTEGRAL
1. Causa do problema O Estado autoriza ou outorga concessões a terceiros, sem consulta prévia , sobre os territórios indígenas.	Violação do Direito à Consulta e consentimento prévio, livre e informado (Art. 23, CADH; Art. 6, Convênio 169 OIT)	1. Nulidade do pleno direito de todos os atos administrativos de autorização realizados sem consulta. 2. Proibição de sua repetição. 3. Cessação imediata das atividades derivadas de atos sem consulta.
2. Terceiros realizam atividades extrativistas, agrícolas ou outras dentro do território indígena, destruindo o <i>habitat</i> e as fontes de água.	Violação do direito à propriedade territorial indígena (Art. 21 CADH; Art. 13 e 14 Convênios 169 OIT).	4. Segurança jurídica do território: delimitação, demarcação e titulação. 5. Cessação de toda a atividade de terceiros dentro do território indígena (autorizada ou não). 6. Expulsão de terceiros. 7. Reflorestamento e reparação do habitat (incluindo estudos para a despoluição).
3. Danos às fontes de alimentação e água limpa e de práticas culturais associadas a elas.	Violação do Direito à Alimentação , à Água, à Identidade Cultural e a um Ambiente Saudável (Art. 26, CADH; Art. 7, Convênio 169 OIT).	8. Restituição do ambiente saudável . 9. Garantir o acesso à alimentação adequada em termos nutricionais e culturais. 10. Suprimento de água potável . 11. Atenção à saúde .

REFERÊNCIAS

CIDH. **Resolución 38/17, Medida cautelar nº 113-16.** Comunidad nativa “Tres Islas” de Madre de Dios respecto de Perú. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2017/38-17MC113-16-PE.pdf>.

_____. **Regulamento da Comissão Interamericana De Direitos Humanos.** Washington: CIDH, 2013. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/mandato/Basicos/reglamentoCIDH.asp>. Acesso em: 20 jun. 2020.

CORTEIDH. **Corte IDH:** protegendo derechos. Boletim eletrônico n. 2, 2020. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/cf/Jurisprudencia2/boletin_02_20.html. Acesso em: 20 jun. 2020.

_____. **Caso Azul Rojas Marín y otra vs. Perú.** San José: CorteIDH, 2020. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_402_esp.pdf. Acesso em: 20 jun. 2020.

_____. **Caso comunidades Indígenas miembros de la Asociacion Lhaka Honhat (Nuestra**

Tierra) vs. Argentina. San José: CorteIDH, 2020. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_400_esp.pdf. Acesso em: 20 jun. 2020.

CORTE SUPERIOR DE JUSTICIA DE MADRE DE DIOS. **Expediente 00675-2017-0-2701-JM-CI-01.** Puerto Maldonado, 11 dez. 2018. Disponível em: <https://iidh-jurisprudencia.ac.cr/index.php/acceso-al-repositorio/42-p-style-text-align-justify-expediente-n-00675-2017-0-2701-jm-ci-01-corte-superior-de-justicia-de-madre-de-dios-el-caso-de-la-comunidad-nativa-tres-islas-sobre-nulidad-de-concesiones-mineras-y-otras-autorizaciones-madre-de-dios-peru-p>. Acesso em: 20 jun. 2020.

_____. **Notificación n. 1560-2019-SP-CI, sentencia de vista, resolución número 28.** Puerto Maldonado, 27 fev. 2019. Disponível em: http://www.derechoysociedad.org/IIDS/Documentos/2019/Sentencia_Nulidad_Concesiones_Tres_Islas_.pdf.

IIDS; IILS. **Comunidad Nativa “Tres Islas” gana sentencia histórica contra la minería ilegal en Madre de Dios.** Lima: La Mula, Alertanet, 12 mar. 2019. Disponível em: <https://alertanetiids.lamula.pe/2019/03/12/comunidad-nativa-tres-islas-gana-otra-sentencia-historica-contra-la-mineria-ilegal-en-madre-de-dios/alertanet/>. Acesso em: 20 jun. 2020.

IIDS. **Petição da solicitação de Medida Cautelar.** Lima: IIDS, acervo interno.

IIDS. **Alertanet**, 1. ed., ano 2, n. 1, mar. 2017. Disponível em: https://issuu.com/iids/docs/revista_alertanet_2017.

ONU. **Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio.** Nova York: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Convenção%20sobre%20a%20Prevenção%20e%20Punição%20do%20Crime%20de%20Genoc%C3%ADdio.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL DE LA REPÚBLICA DEL PERÚ. TC Exp. 1126/2011/HC/TC. Disponível em: <http://www.tc.gob.pe/jurisprudencia/2012/01126-2011-HC.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

YRIGOYEN FAJARDO, R. **Primera sentencia que declara la nulidad de concesiones mineras y otros actos administrativos inconsultos.** Lima: IIDS, 2018. Disponível em: http://www.derechoysociedad.org/IIDS/Noticias/2018/Nota_de_Prensa_66_2018.pdf. Acesso em: 20 jun. 2020.

YRIGOYEN FAJARDO, R. ABC 2: ¿Cuáles son los ciclos históricos de invasión de los territorios indígenas. **Alertanet**, 1. ed., ano 1, n. 1, mar. 2016, p. 25/33. Disponível: https://issuu.com/iids/docs/revista_alertanet_2016.

YRIGOYEN FAJARDO, R. **Litígio estratégico: La experiencia de La Comunidad Nativa Tres Islas.** Lima: GIZ, 2013. Disponível em: https://issuu.com/iids/docs/litigio_estrategico_en_derechos_1_. Acesso em: 20 jun. 2020.

SOBRE OS ORGANIZADORES E AS ORGANIZADORAS

José Geraldo de Sousa Junior – Professor Titular da UnB, da Faculdade de Direito (Graduação e Pós-Graduação em Direito) e do CEAM (Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania); ex-Reitor da UnB; Co-Líder (Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ) do Grupo de Pesquisa e do Projeto O Direito Achado na Rua.

Alexandre Bernardino Costa – Professor Associado da Faculdade de Direito e da Pós-graduação em Direitos Humanos do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM) da UnB. Co-Líder (Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ) e do Grupo e do Projeto O Direito Achado na Rua.

Nair Heloisa Bicalho de Sousa – Professora Associada do Departamento de Serviço Social (Graduação e Pós-Graduação) e do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH), do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM), da Universidade de Brasília. Coordenadora do Núcleo de Estudos para Paz e Direitos Humanos (NEP), do CEAM. Líder do grupo de pesquisa do CNPq Direitos Humanos, Educação, Mediação e Movimentos Sociais.

Antonio Sergio Escrivão Filho – Professor do IESB. Doutor em Direito pela UnB. Advogado, membro do Conselho Consultivo da Terra de Direitos e pesquisador associado do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua (UnB).

Adriana Andrade Miranda – Professora Adjunta do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, doutoranda no Programa de pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília (PPGDH/CEAM/UnB), pesquisadora associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua e pesquisadora do Núcleo de Estudos para Paz e os Direitos Humanos (NEP/CEAm/UnB).

Adriana Nogueira Vieira Lima – Professora da Universidade Estadual de Feira de Santana. Pós-Doutora em Direito pela UnB. Doutora em Arquitetura e Urbanismo pela UFBA. Pesquisadora associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua (UnB) e do Grupo Territorialidade, Direito e Insurgência (UEFS).

Clarissa Machado de Azevedo Vaz – Professora Assistente e coordenadora NPJ do curso de Direito da UFT campus Arraias; Doutoranda na UnB; Especialista e Mestre em Direito Agrário pela UFG; pesquisadora associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua; Advogada Popular.

Eduardo Xavier Lemos – Mestre e doutorando em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Pesquisador Associado do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua e do Núcleo de Estudos para Paz e Direitos Humanos (NEP). Professor Universitário e advogado.

Ísis Menezes Táboas – Doutora em Direito, Estado e Constituição e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade de Brasília. Pesquisadora Associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua.

Renata Carolina Corrêa Vieira – Advogada do Instituto Socioambiental. Mestranda em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH/Ceam/UnB). Pesquisadora Associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua.

Vanessa Negrini – Doutora e mestre em Políticas de Comunicação e Cultura, pela Universidade de Brasília (2019 e 2017). Pesquisadora Associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua. Coordenadora do GEDAI - Grupo de Estudos sobre Direitos Animais e Interseccionalidades. Professora de Mobilização Pública e Direitos Animais.

ARTE ACHADA NA RUA

Série O Direito Achado na Rua. Volume 10.
Introdução Crítica ao Direito como Liberdade.
Curadoria: Judith Cavalcanti

Texto curatorial – Por uma composição estética crítica

A estética importa. A arte importa. São duas certezas sociológicas da sociedade em que vivemos, se é que podemos falar em certezas no campo sociológico. Talvez não precisemos ser tão categóricas, basta concordarmos que a estética e a arte têm papéis importantes neste mundo, neste plano e momento da história. Por isso, nada foi aleatório na composição estética desta publicação. Aliás, como não podia deixar de ser, já que O Direito Achado na Rua tem um diálogo muito íntimo com uma de principais referências teóricas na defesa de uma formação de profissionais sensíveis à vida, Luis Alberto Warat, um defensor do retorno integrativo entre “ciência” e “arte”.

Mantendo esta dimensão em mente, optei por uma estética para além da pura estética. Ou, em outras palavras, eu diria que a construção estética da obra tem um papel de embelezamento, sim, proporcionando suavidade ao olhar leitor. Mas não apenas. Tentei trazer, sobretudo, artistas e imagens que ajudem leitores e leitoras a desvendar os textos pelo que a filosofia chama de “aspectos mais sensíveis”.

Começo pela capa, espaço em que propus o resgate das cores do volume 1 do O Direito Achado na Rua, como uma referência à história de grupo, mas com uma nova roupagem, para simbolizar que nossa atuação, por ser essencialmente crítica, passa constantemente pela redefinição de si mesma e do mundo. A obra usada é uma ilustração digital de um pescador retornando à casa com o fruto de uma manhã de trabalho. Nomeei-a *Têmis*, porque é esta a minha leitura sobre a Deusa da Justiça, um simbologia surgida de engates de memória de quando eu e minhas irmãs ajudávamos os pescadores a puxar a rede na beira do mar em troca de ficarmos com os peixes menores. Lembro que o pescador faz a separação dos peixes. Os grandes são pendurados em cordas e os pequenos vão para dentro do cesto de palha. Ele precisa equilibrar bem os "peixes grandes" e "peixes pequenos" para que depois consiga carregar no ombro a tora de maneira contrabalançada. A mim, parece o retrato perfeito do que buscam os conceitos mais contemporâneos de Justiça: a classe trabalhadora, em imparcialidade aberta, como diria Amartya Sen, orientando o equilíbrio.

Na parte interna do livro, outros contornos são trazidos para ilustrar a mesma busca crítica e a mim, juntaram-se o grupo de artistas que apresento a seguir. Todos e todas cederam os direitos de reprodução de suas obras para esta publicação sem nem mesmo pensar duas vezes e isto só me deixa com a certeza de que caminhamos para um mundo transformado por profissionais sensíveis. Espero que seus “jeitos de ver o mundo”, conduzam leitores e leitoras a um deslocamento a um universo em que a estética não nos superficializa mas nos aprofunda no mundo.

ARTISTAS

Humberto Góes

@humberto.goes78

Biografia

Nordestino de Aracaju/SE com residência em Brasília desde 2010. Um sujeito cujo sotaque, preservado como ato político, e sua curiosidade em conhecer lugares, gentes, sobretudo perceber como pessoas interagem e transformam o mundo e a si mesmas, são as marcas de sua atividade como professor, atualmente, do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, e de sua fotografia, cujo objetivo é compartilhar como enxerga e como reflete a realidade em que se situa. Os anos de trabalho dedicados à advocacia popular e sua ação de defesa de Direitos Humanos atravessam e constituem sua sensibilidade fotográfica já exposta em conjuntos como “América Latina: um olhar de esperança”; “(A)Quem de Direito?!” e outros grupos de fotografias, sem denominação específica, publicados em capas de livros, alguns dos quais integram a própria coleção de O Direito Achado na Rua.

Ficha técnica

Título: Conquista

Fotógrafo: Humberto Góes - @humberto.goes78

Técnica: fotografia em preto e branco

Ano: 2018

Descrição: O conjunto apresentado de imagens é composto de retratos e fotografias digitais editadas em preto e branco. Nelas, podem ser notadas e notados integrantes de Movimentos Sociais e/ou da Turma PRONERA de Direito da UFG/Regional Goiás, da Assessoria Jurídica Roberto Lyra Filho. Em todas, é possível perceber a relação entre a luta social, seu aspecto pedagógico e a construção do Direito como legítima organização social da liberdade.



Ficha técnica

Título: Mulher Camponesa

Fotógrafo: Humberto Góes - @humberto.goes78

Técnica: fotografia em preto e branco

Ano: 2019

Descrição: O conjunto apresentado de imagens é composto de retratos e fotografias digitais editadas em preto e branco. Nelas, podem ser notadas e notados integrantes de Movimentos Sociais e/ou da Turma PRONERA de Direito



da UFG/Regional Goiás, da Assessoria Jurídica Roberto Lyra Filho. Em todas, é possível perceber a relação entre a luta social, seu aspecto pedagógico e a construção do Direito como legítima organização social da liberdade.

Ficha técnica

Título: Mulher Sem Terra com filha na Universidade

Fotógrafo: Humberto Góes - @humberto.goes78

Técnica: fotografia em preto e branco

Ano: 2019

Descrição: O conjunto apresentado de imagens é composto de retratos e fotografias digitais editadas em preto e branco. Nelas, podem ser notadas e notados integrantes de Movimentos Sociais e/ou da Turma PRONERA de Direito da UFG/Regional Goiás, da Assessoria Jurídica Roberto Lyra Filho. Em todas, é possível perceber a relação entre a luta social, seu aspecto pedagógico e a construção do Direito como legítima organização social da liberdade.



Judith Cavalcanti

@judith.cavalcanti.artist.br

www.judithcavalcanti.com

Biografia

Natural de Pernambuco (1981). Artista visual e *textile designer*. Por assumir a arte como essencial à existência e reconhecê-la como um direito, a artista orienta-se pelo debate político-filosófico e costuma retratar a cultura brasileira sob debates ideológicos contemporâneos. Desde o Golpe de 2016, a artista tem utilizado a arte como instrumento de fortalecimento do feminismo e crítica à situação atual de desrespeito aos direitos humanos no país. Seus trabalhos já compuseram obras técnicas e literárias. Recentemente, teve uma obra finalista do Absolut Creative Competition, convertida na edição limitada da embalagem de Natal de 2019. Já participou de diversas exposições artísticas em defesa de Direitos Humanos. É membro de O Direito Achado na Rua desde 2008, quando desenvolveu pesquisa para o mestrado em Direito, na Universidade de Brasília. Vive em Portugal.

Ficha técnica

Título: De Corpo e Alma

Artista: Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br

Técnica (original): Markers s/ papel 120g

Dimensão (original): 30x21 cm

Ano: 2018

Descrição: Longe da visão romantizada e estereotipada, indígenas são nossa grande referência de ligação de corpo e alma com, por um lado, a



natureza e o instinto e, por outro, com o respeito e a coletividade. Nesta obra, a figura da indígena é marcada na pele pelos nomes das comunidades indígenas brasileiras, simbolizando nossa história e nossa ancestralidade. Com os olhos fechados, ao vento, ela sente (não apenas vê) como essa história e ancestralidade a fortalecem.

Ficha técnica

Título: Le droit est dans la rue

Artista: Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br

Técnica: ilustração digital

Ano: 2019

Descrição: A ilustração é uma releitura de um dos famosos cartazes produzidos clandestinamente durante as madrugadas de 1968 pelo Atelier Populaire, como instrumento de protesto na França. Reformulada, a personagem principal é uma jovem negra periférica latino americana.



Ficha técnica

Título: Têmis

Artista: Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br

Técnica: ilustração digital

Ano: 2020

Descrição: Na obra, a artista resgata da infância a cena de um pescador retornando à sua casa com o fruto de uma manhã de trabalho. Carregado de peixes, o pescador faz a separação. Os grandes são pendurados em cordas e os pequenos vão para dentro do cesto de palha. Ele precisa equilibrar bem os "peixes grandes" e "peixes pequenos" para que depois consiga carregar no ombro a tora de maneira contrabalançada. Surge daí uma releitura da artista sobre Têmis, a Deusa da Justiça, agora com a classe trabalhadora orientando o equilíbrio.



Ludmila Cerqueira Correia

ludcorreiaufpb@gmail.com

Biografia

Ludmila Cerqueira Correia, 41 anos. Professora universitária e advogada popular. Natural de Vitória da Conquista - BA, reside atualmente em João Pessoa - PB e tem se dedicado às atividades de docência, pesquisa e extensão na Universidade Federal da Paraíba. O seu interesse pela xilogravura está ligado às suas atividades no campo da assessoria jurídica popular, pois esta técnica de gravura se incorporou à cultura popular do Nordeste do Brasil ilustrando os cordéis dos poetas populares e trazendo uma linguagem de fácil acesso ao povo, característica da educação jurídica popular. A sua abordagem artística se relaciona com suas raízes baianas e com a sua atuação extensionista. Ludmila prioriza a

simplicidade da xilogravura popular, caracterizada pela linguagem direta e por temas do cotidiano do povo. Aprendeu com o tempo e a mágica desta técnica, ao utilizar a madeira e o linóleo para talhar os seus desenhos, que ainda é possível fazer arte de forma rústica.

Ficha técnica

Título: Baiana: a luta das mulheres negras

Artista: Ludmila Cerqueira Correia - ludcorreiaufpb@gmail.com

Técnica (original): Xilogravura s/ papel de arroz

Dimensão (original): 23x32 cm

Ano: 2016

Descrição: A baiana de acarajé nesta gravura é símbolo de resistência desde o período da escravidão no Brasil. No período colonial, a venda do acarajé e de outros tipos de comida era feita pelas chamadas “escravas de ganho”, que eram obrigadas a pagar certa quantia aos seus proprietários e podiam ficar com o resto do que adquiriam. Com isso, muitas delas conseguiam o sustento de suas famílias e, inclusive, a compra de sua própria liberdade. Ainda hoje, as baianas de acarajé e outras mulheres negras seguem lutando por liberdade, dignidade e igualdade de oportunidades, para enfrentar as desigualdades sociais, as raciais e as de gênero. Esta obra pode despertar para a centralidade dessas questões, trazendo à tona as condições peculiares das mulheres negras, aqui representadas pela baiana de acarajé, trabalhadora bastante presente em algumas capitais do país.



Ficha técnica

Título: Desgrito: por uma pedagogia da loucura

Artista: Ludmila Cerqueira Correia - ludcorreiaufpb@gmail.com

Técnica (original): Xilogravura s/ papel de arroz

Dimensão (original): 23x32 cm

Ano: 2018

Descrição: Esta gravura evidencia os efeitos do Poder Judiciário sobre a vida de grupos sociais subalternizados no Brasil, especialmente o das pessoas em sofrimento mental. Enquanto se vê uma justiça cega e surda, como representada na xilogravura pela estátua da justiça localizada em frente ao Supremo Tribunal Federal, também se observa uma mulher negra assustada diante dessa Corte. Essa arte foi feita durante a elaboração da tese de Doutorado intitulada “Por uma pedagogia da loucura: experiências de assessoria jurídica popular universitária no contexto da Reforma Psiquiátrica brasileira” (Ludmila Cerqueira Correia, UnB, 2018), a partir da releitura da obra “O grito”, de Munch.



O grito, que pode representar medo, sofrimento e desespero, no período da escrita da tese, de 2015 a 2018, foi ganhando também outra faceta, se transformando num grito de resistência contra as forças conservadoras e autoritárias que estão presentes e atuando nessa conjuntura.

Ricardo Rezende Figueira

Biografia

Ricardo Rezende Figueira, padre, antropólogo e professor de Direitos Humanos no Brasil e Direitos Humanos e Relações Internacionais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, está localizado no Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos e coordena o Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo. Recebeu alguns prêmios nacionais e internacionais pelo compromisso com os Direitos Humanos e os prêmios Acadêmicos: Jabuti e Casa de Las Américas. Morou por 20 anos no sul do Pará onde atuou na Comissão Pastoral da Terra. Pintor e desenhista, expôs em Belo Horizonte e Juiz de Fora, Minas Gerais, e na cidade do Rio de Janeiro; tem trabalhos em capas de livros e produziu ilustrações para revistas e livros.

Ficha técnica

Título: (sem título)

Artista: Ricardo Rezende Figueira

Técnica (original): bico de pena s/ papel couche

Dimensão (original): 21x31 cm

Ano: 2019

Descrição: O desenho apresenta três figuras, em preto e branco, uma masculina, duas femininas. Ao lado, a mala. São migrantes, empreenderam um deslocamento físico e psicológico, como outsiders que povoam nosso mundo e apontam para a desigualdade social, étnica e de gênero. E podem estar perto ou longe de nossos olhos no trabalho escravo. Maltratados, estranhados, têm o olhar atento, olham de frente, têm sua dignidade, mesmo se ela não é respeitada, se são tratados como objeto, coisificados nas relações de produção, mesmo se não têm o direito à palavra e os lábios não são visíveis. Mas existem e podem se manifestar nas resistências, nas fugas, nas denúncias. Representam o mundo do trabalho urbano e rural, expressos no martelo, no prego, nas foices que se contemplam, na vassoura, na panela, nos três tijolos empilhados, na cana de açúcar, na lua e na lâmpada. Há escadas, há ondas, há um bordado de fios trançados nestas existências. É noite de aço, de dobras doloridas de perguntas. Mas virá o dia.



Ficha técnica

Título: Flores no asfalto

Artista: Ricardo Rezende Figueira

Técnica: bico de pena s/ papel couche

Dimensão (original): 21x31 cm

Ano: 2020

Descrição: Necropolíticas povoam a história humana, os caminhos parecerem obstruídos, no entanto, flores rompem o asfalto em uma manhã inesperada. A solidão humana descobre laços de solidariedade e a solidão vislumbra saídas. É hora da vigília.



ANEXO A - PROGRAMAÇÃO

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua

APRESENTAÇÃO

Sejam bem vindas e vindos à Universidade de Brasília, e ao Seminário Internacional “O Direito como Liberdade”, em celebração aos 30 anos de O Direito Achado na Rua!

O direito como ‘expressão de uma legítima organização social da liberdade’, tal como formulado por Roberto Lyra Filho, constitui o marco conceitual original do projeto denominado O Direito Achado na Rua, expressão por ele criada. Nascido em meio à resistente beleza do cerrado, O Direito Achado na Rua emerge há 30 anos na Capital Federal no ambiente histórico dos trabalhos da Assembleia Constituinte, para constituir-se em um projeto de formulação de uma nova concepção de direito, em uma nova sociedade que se anunciava mais livre, justa e solidária, e que por seu turno apresentam hoje dilemas e desafios que nos convocam à reflexão-ação.

Neste contexto, o evento se apresenta como um espaço com disposição e potencial para colecionar elementos temáticos e estéticos, modos de interpretar, de narrar e de instituir redes e plataformas para a conformação teórico-prática dos protocolos de pesquisa e extensão que se projetarão no tempo, refletindo sobre o atual momento de crise paradigmática do direito, dos direitos humanos e da sociedade brasileira.

O seminário se constitui como um espaço de encontro e diálogo científico, institucional, social e cultural, proporcionando a troca de experiências acadêmicas e de assessorias jurídicas universitárias e advocacia popular em diversos campos temáticos e institucionais, se apresentando como espaço-tempo disposto a proporcionar a anunciação de modelos analíticos de impacto e potencial explicativo e de intervenção na realidade do direito, dos direitos humanos e da sociedade brasileira em perspectiva latino-americana, reúne e difunde análises e experiências de assessoria jurídica a povos indígenas e comunidades tradicionais, proteção e combate à violência contra a mulher e à população LGBT, combate ao racismo e projeção de conceitos e práticas aptas ao reconhecimento das diversidades raciais, econômicas, sociais, étnicas, culturais, de gênero e sexualidades, em suas diferentes formulações semânticas sobre o direito em face dos espaços sociais, autoridades estatais e instituições judiciais.

Desejamos um ótimo, participativo e instigante evento a todas e todos!

Comissão Organizadora e Científica

Coordenação Geral

José Geraldo de Sousa Junior - Coordenador

Alexandre Bernardino Costa - Vice-Coordenador Geral

Comissão Organizadora

Antonio Sergio Escrivao Filho - Presidente da Comissão Organizadora

Adriana Nogueira Vieira Lima - Vice-Presidente da Comissão Organizadora

Membros da Comissão Organizadora

Adriana Andrade Miranda

Cynthia de Lacerda Borges

Clarissa Machado de Azevedo Vaz

Claudiane Silva Carvalho

Eduardo Xavier Lemos

Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas

Ludmila Cerqueira Correia

Maria Antônia Melo Beraldo

Moema Rodrigues

Pedro Teixeira Diamantino

Renata Carolina Corrêa Vieira

Comitê Técnico-Científico

Nair Heloisa Bicalho de Sousa - Presidente do Comitê Técnico-Científico

Fabio de Sá e Silva - Vice-Presidente do Comitê Científico

Membros do Comitê Técnico-Científico

Diego Augusto Diehl

Gladstone Leonel da Silva Junior

Helga Maria Martins de Paula

Lívia Gimenes Dias da Fonseca

Pedro Augusto Domingues Miranda Brandão

Talita Tatiana Dias Rampin

Vanessa Negrini

Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos

Direitos Humanos e Cidadania

Menelick de Carvalho Netto - Coordenador

Sinara Pollon Zardo - Vice-Coordenadora

PROGRAMAÇÃO

O Direito como Liberdade: 30 Anos de O Direito Achado na Rua
III Congresso Internacional em Direitos Humanos e Cidadania

Primeiro dia - 11 de Dezembro

Manhã

9:00h - CERIMÔNIA DE ABERTURA

Decanos da Universidade de Brasília Diretores do CEAM e da Faculdade de Direito Coordenadores do PPGD e PPGDH

10h - MÍSTICA DE ABERTURA

10:30h – 13h | MESA DE ABERTURA

30 ANOS DE O DIREITO ACHADO NA RUA: DESAFIOS DA TEORIA CRÍTICA DO DIREITO NO BRASIL E NA AMÉRICA LATINA

José Geraldo de Sousa Junior (Universidade de Brasília)

Maria José Fariñas Dulce (Universidade Carlos III – Madrid/ESP)

Bistra Stefanova Apostolova (Universidade de Brasília)

Jacques Távora Alfonsín (Universidade do Vale do Rio Sinos)

Coordenação: Talita Tatiana Dias Rampin (Universidade de Brasília)

Tarde

14h – 17h | GRUPOS DE TRABALHOS E OFICINAS

Noite

17h – 19h | LANÇAMENTO DE LIVROS

17h – 19h | MESA PPGDH

EDUCAÇÃO EM E PARA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA NO CONTEXTO DA AMÉRICA LATINA

Abraham Magendzo Kolstrein (Universidad de Chile)

Pedro Demo (Universidade de Brasília)

Sinara Pollom Zardo (Universidade de Brasília)
Lucia H. Zabotto Pulino (Universidade de Brasília)

19h – 21h | MESA

TEORIAS CRÍTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Alexandre Bernardino Costa (Universidade de Brasília) António Casimiro Ferreira (Universidade de Coimbra/POR) David Sanchez Rubio (Universidade de Sevilha/ESP)
Antônio Alberto Machado (Universidade Estadual Paulista/UNESP)
Ela Wiecko de Castilho (Universidade de Brasília)

Coordenação: Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas (Doutoranda em Direito/UnB)

Segundo dia - 12 de Dezembro

Manhã

9:00h – 11h | MESA

O COMBATE AO RACISMO E AO PATRIARCADO: A EPISTEMOLOGIA JURÍDICA AFRO-DIASPÓRICA E FEMINISTA

Maurício Azevedo de Araújo (Universidade Federal da Bahia)
Rosângela Piovesani (Movimento de Mulheres Camponesas - MMC)
Givânia Maria da Silva (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ))

Coordenação: Livia Gimenes Dias da Fonseca (Universidade Federal do Rio de Janeiro)

11h – 13h | MESA

PLURALISMO JURÍDICO E CONSTITUCIONALISMO ACHADO NA RUA

Antônio Carlos Wolkmer (Universidade Federal de Santa Catarina)
Jesus Antônio de la Torre Rangel (Universidade de Aguascalientes/MEX)
Raquel Zonia Yrigoyen Fajardo (Instituto Internacional de Derecho y Sociedad-IIDS/PER)

Coordenação: Gladstone Leonel da Silva Junior (Universidade Federal Fluminense)

Tarde

14h – 17h | GRUPOS DE TRABALHOS E OFICINAS

Noite

17h – 19h | MESA NEP

EDUCAÇÃO PARA A PAZ E PRÁTICAS EMANCIPATÓRIAS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS – 30 ANOS DO NÚCLEO DE ESTUDOS PARA A PAZ E OS DIREITOS HUMANOS

José Eduardo Elias Romão (Ouvidor da Petrobrás Distribuidora)

Gláucia Falsarella Foley (TJDFT – Justiça Comunitária)

Flávia Tavares Beleza (NEP – Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos)

Coordenação: Nair Heloisa Bicalho de Sousa (Universidade de Brasília)

19h – 21h | MESA

EXPANSÃO JUDICIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Fábio Costa Morais de Sá e Silva (Universidade de Oklahoma/EUA)

Daniela Marques (Universidade de Brasília)

João Batista Moreira Pinto (Universidade Federal da Paraíba)

Coordenação: Antonio Escrivão Filho (Centro de Ensino Superior de Brasília)

Terceiro dia - 13 de Dezembro

Manhã

09h – 11h | MESA

O DIREITO ACHADO NOS RIOS E NAS FLORESTAS: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS, DIREITOS INDÍGENAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Carlos Frederico Marés de Souza Filho (Pontifícia Universidade Católica do Paraná)

Sérgio Sauer (Universidade de Brasília)

Eloy Terena (Associação dos Povos Indígenas do Brasil/APIB)

Cleber Buzatto (Conselho Indígena Missionário/CIMI)

Coordenação: Renata Carolina Corrêa Vieira (Mestranda em Direitos Humanos/UnB)

09h – 11h | MESA PPGDH (Auditório da FACE)

DEMOCRACIA, CONSTITUCIONALISMO, MEMÓRIA E HISTÓRIA

José Geraldo de Sousa Junior (Universidade de Brasília)

João Batista Moreira Pinto (Universidade Federal da Paraíba)

Alexandre Bernardino (Universidade de Brasília)

Menelick De Carvalho Netto (Universidade de Brasília)

11h – 13h | MESA

MOVIMENTOS SOCIAIS E OS DESAFIOS DA ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA POPULAR

Sara da Nova Quadros Côrtes (Universidade Federal da Bahia)

Scott Cummings (Universidade da Califórnia/Los Angeles)

Paulo Freire (Advogado do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST)

Darci Frigo (Terra de Direitos)

Coordenação: Clarissa Machado de Azevedo Vaz (Universidade Federal do Tocantins)

11h – 13h | MESA PPGDH (Auditório da FACE)

POLÍTICAS PÚBLICAS, MOVIMENTOS SOCIAIS, DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO, RAÇA E ETNIA

Wanderson Flor do Nascimento (Universidade de Brasília)

Renísia Cristina Garcia Filice (Universidade de Brasília)

David Sanchez Rubio (Universidade de Sevilha/ESP)

Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Universidade de Brasília)

Tarde

14h – 17h | GRUPOS DE TRABALHO E OFICINAS

Noite

19h – 21h | MESA DE ENCERRAMENTO (Local: Conselho Federal da OAB)

DIREITO COMO LIBERDADE: PERSPECTIVAS PARA UM NOVO PROJETO DE SOCIEDADE: Homenagem aos Advogados Roberto Armando Ramos de Aguiar e Luiz Carlos Simaringa Seixas

Nair Heloísa Bicalho de Sousa (Universidade de Brasília)

Alexandre Bernardino Costa (Universidade de Brasília)

Cezar Britto (Conselho Federal da OAB)

Caroline Proner (Universidade Federal do Rio de Janeiro)

Marcello Lavenère Machado Neto (Conselho Federal da OAB)

Coordenação: José Geraldo de Sousa Junior (Universidade de Brasília)

21h – 22h | Cerimônia de Encerramento

Felipe Santa Cruz (Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil)

Márcia Abrahão Moura (Reitora da Universidade de Brasília)

PROGRAMAÇÃO DAS OFICINAS

Primeiro dia - 11 de Dezembro

14h – 17h | Oficinas

Atividade 01

Oficina 01: Vez e Voz - Educação popular na prevenção e no enfrentamento ao tráfico de pessoas
Coordenação: Grupo Vez e Voz – Águas Lindas de Goiás

Oficina 02: Direito à Cidade sob a perspectiva do Direito Achado Na Rua.
Coordenação: NAJUP Negro Cosme

Atividade 02

Oficina 03: Desencarcerando mulheres: contribuições do direito achado no hospício
Coordenação: Grupo de Pesquisa e Extensão Loucura e Cidadania – UFPB

Oficina 04: Oficina sobre o 1º Curso de Formação de Defensoras Populares: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto
Coordenação: NAJURP - Núcleo de Assessoria Jurídica Popular de Ribeirão Preto

Atividade 03

Oficina 05: Educação e Direito como efetividade: a experiência da Primeira Turma de Graduação em Direito para Beneficiários da Reforma Agrária e Agricultores Familiares Tradicionais no Brasil – UFG/Incrá/Pronera 2007-2012.
Coordenação: Prof. Dr. José do Carmo Alves Siqueira

Roda de Conversa 01: Roda de Conversa sobre experiências de ensino e aprendizagem à luz da concepção teórico e prática de O Direito Achado na Rua
Coordenação: Professores do Curso de Direito da UEFS, Coordenadores das Turmas Pronera e convidados

Atividade 04

Minicurso 01: As contribuições do pensamento político da Diáspora Africana para a política brasileira contemporânea
Coordenação: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos – PPGDH/Ceam/UnB

Atividade 05

Oficina 06: Saberes culturais não-hegemônicos

Coordenação: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos – PGDH/Ceam/UnB

Atividade 06

Oficina 07: A experiência do NEDA - UNESP

Coordenação: NEDA- UNESP

Segundo dia - 12 de Dezembro

14h – 17h | Oficinas

Atividade 07

Oficina 08: Participação social no âmbito das políticas urbanas do DF

Coordenação: Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (Regional Centro Oeste)

Atividade 08

Oficina 09: O que é o direito como liberdade?

Coordenação: REAJUPI – Rede de Ajups do Piauí

Oficina 10: Plano Popular: uma ferramenta para a construção de resistências comunitárias

Coordenação: Centro de Assessoria Jurídica Universitária – CAJU – UFC

Atividade 09

Oficina 11: Quebrar o silêncio: voz e a construção coletiva do direito das mulheres

Coordenação: Promotoras Legais Populares – Águas Lindas de Goiás

Oficina 12: Promotoras Legais Populares Libertárias/Jataí: uma experiência de extensão.

Coordenação: Promotoras Legais Populares de Jataí

Atividade 10

Oficina 13: Direito às manifestações e protestos sociais

Coordenação: Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP/DF)

Oficina 14: Assessoria Jurídica Popular e direitos das comunidades indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

Coordenação: Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP/DF) e Terra de Direitos.

Atividade 11

Oficina 15. Educação do Campo/ Educação em Direitos Humanos: experiência de formação inter e extraclasse, produção de conhecimento e desafios atuais.

Coordenação: Estudantes e egressos das Turmas de Direito dos Movimentos Sociais/PRONERA

Atividade 12

Oficina 16: Gênero, sexualidade e direitos humanos. A relação entre pessoas LGBTQI+ e instituições policiais: registros de crimes contra a diversidade sexual

Coordenação: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos–PPGDH/Ceam/UnB

Atividade 13

Oficina 17: Por que Direito à Cidade das Mulheres?

Coordenação: Candanga Advocacia Popular – DF

Oficina 18: O Teatro do Oprimido no enfrentamento da violência contra a mulher

Coordenação: AJUP Roberto Lyra Filho – UnB

Terceiro dia - 13 de Dezembro

14h – 17h | Oficinas

Atividade 14

Oficina 19: Assessoria Jurídica Universitária Popular: estratégias de resistência em contexto de remoção

Coordenação: Projeto Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos - Núcleo Urbano – UFRN – Natal.

Oficina 20: O papel da Assessoria Jurídica na promoção do acesso à justiça para além do âmbito Judiciário

Coordenação: SAJU/Rio Grande do Sul – UFRGS

Atividade 15

Oficina 21: Direitos Humanos Achado na Escola: prática emancipatórias de educação no CEM 3 de Ceilândia/DF

Coordenação: Projeto Educação Para Paz e Cidadania nas Escolas (PPGDH/UnB; NEP/CEAM/UnB). Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Renata Vieira, Daniel Ribeiro, Sueli Bellato e Renata D'Ávila.

Oficina 23: A luta por uma educação popular

Coordenação: Cursinho popular Maria Eloá Jataí/GO

Atividade 16

Oficina 24: Direito, Relações Raciais, Diáspora Africana e Sujeitos/as Coletivas de Direito

Coordenação: Maré – Grupo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro

Oficina 25: Escravidão e Liberdade: dialética do direito e práxis negra no Brasil

Coordenação: Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Questão Racial e Capitalismo Dependente – UFG/Jataí

Atividade 17

Oficina 25: Encarceramento e direitos humanos: o estado de coisas inconstitucionais e a Política Nacional de Prevenção e Combate à Tortura frente às “masmorras medievais” do Sistema Penitenciário Brasileiro.

Coordenação: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos – PPGDH/Ceam/UnB

Atividade 18

Oficina 26: Enunciados jurídicos para o direito à alimentação e nutrição Adequada

Coordenação: FIAN-Brasil e O Direito Achado na Rua-UnB

Atividade 19

Oficina 27: Direito, Marxismo e América Latina

Coordenação: Grupo de Estudos em Direito Crítico, marxismo e América Latina (GEDIC/UFERSA))

Roda de Conversa 02: Diálogos entre Lyrianos e Nepeanos: teorias críticas sobre pluralismo jurídico desde a América Latina

Coordenação: Grupo Constitucionalismo Crítico Latino-americano (UNESC)

PROGRAMAÇÃO DOS GTs

Primeiro dia - 11 de Dezembro

14h – 17h | Grupos de Trabalhos

GT 01 Educação em direitos humanos, novos saberes e práticas pedagógicas emancipatórias

Coordenação: Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Adriana Andrade Miranda e José Humberto de Góes Junior

GT 02 Acesso, controle social e expansão política da justiça

Coordenação: Talita Tatiana Dias Rampin, Antônio Escrivão Filho e Alberto Amaral

GT 04 Direito, gênero e diversidade

Coordenação: Livia Gimenes Dias da Fonseca, Ísis Táboas e Fredson Carneiro

GT 05 Movimentos sociais e sujeitos coletivos de direito

Coordenação: Roberta Amanajás, Rosane Lacerda, Clarissa Machado de Azevedo Vaz e Renata Carolina Correa Vieira

GT 06 Direito, relações raciais, territórios negros e epistemologias Afro-diaspóricas

Coordenação: Luciana Ramos e Emília Joana Viana de Oliveira

GT 07 Direito à cidade - Sessão 1

Coordenação: Adriana Lima, Enzo Bello, Marcelo Cafrune e Sabrina Durigon

GT 10 Direito à comunicação e à informação

Coordenação: Elen Cristina Geraldese e Gisele Pimenta

GT 12 Constitucionalismo Achado na Rua

Coordenação: Gladstone Leonel da Silva Junior, Pedro Augusto Domingues Miranda Brandão e Magnus Henry

Segundo dia – 12 de Dezembro

14h – 17h | Grupos de Trabalho

GT 04 Direito, gênero e diversidade

Coordenação: Livia Gimenes Dias da Fonseca, Ísis Táboas e Fredson Carneiro

GT 09 Teoria crítica dos direitos humanos

Coordenação: Alexandre Bernardino Costa, Diego Augusto Diehl, Eduardo Xavier Lemos e Mariana Veras

GT 05 Movimentos sociais e sujeitos coletivos de direito

Coordenação: Roberta Amanajás, Rosane Lacerda, Clarissa Machado de Azevedo Vaz e Renata Carolina Correa Vieira

GT 10 Direito à comunicação e à informação

Coordenação: Elen Cristina Geraldese e Gisele Pimenta

GT 11 O Direito Animal Achado na Rua - Trabalhos 1 a 15

Coordenação: Vanessa Negrini e Gabriela Jardon

Terceiro dia – 13 de Dezembro

14h – 17h | Grupos de Trabalho

GT 03 Assessoria jurídica e advocacia popular

Coordenação: Ludmila Cerqueira, Helga Maria Martins de Paula, Érika Lula de Medeiros, Pedro Diamantino e Cloves Araujo

GT 07 Direito à cidade - Sessão 2

Coordenação: Adriana Lima, Enzo Bello, Marcelo Cafrune e Sabrina Durigon

GT 08 Trabalhadores, justiça e cidadania

Coordenação: Cristiano Paixão, Eneida Dultra e José Eymard Loguércio

GT 10 Direito à comunicação e à informação – Trabalhos 11 a 20

Coordenação: Elen Cristina Geraldese e Gisele Pimenta

GT 11 O Direito Animal Achado na Rua – Trabalhos 16 a 32

Coordenação: Vanessa Negrini e Gabriela Jardo

PROGRAMAÇÃO CULTURAL

1

Exposição Arte Resistência num Brasil de Retrocessos

Data: 10/12 à 14/12 (exposição permanente)

Local: Prédios da UnB em que ocorrerão as atividades do Seminário

Curadoria: Judith Cavancanti

Por causa dos retrocessos quanto a direitos básicos, flexibilização de instrumentos de defesa de minorias, permissividade a falas e atos fascistas, machistas, racistas e homofóbicos, existe uma crescente falta de identificação e inclusão dessas minorias no que tange à atual política brasileira. Direitos humanos básicos têm sido negados e grupos socialmente vulneráveis que já haviam alcançado um pouco mais de espaço no poder estão novamente desamparados e ameaçados. Dentre eles, as mulheres. Para muitas de nós, sobreviver já é um ato revolucionário. Para várias, a arte crítica tem sido um dos instrumentos de nossa resistência. A exposição Arte Resistência num Brasil de Retrocessos é fruto de uma junção de mulheres artistas que busca manter viva essa luta. As artistas optaram por uma exposição aberta à intervenção. As obras são reproduções de obras destas artistas, coladas em um compensado de madeira. Este formato foi escolhido para que funcione como “lambe”, simulando arte de rua (*street art*) e arte denúncia, propiciando um maior diálogo com a proposta conceitual da exposição. A ideia é que esta estrutura fique acessível ao público não somente para que vejam as obras, mas sobretudo para que tenham a oportunidade de intervir na estrutura completamente sem restrições quanto à forma ou ao conteúdo, ou seja, de maneira democrática e livre de censuras.

Artistas participantes:

Apipper - @apipper

Érica Nog (1995) - Fortaleza, Ceará. Multiartista licenciada em Artes Visuais pelo IFCE. Arte-educadora de 2015 a 2017, MAC- CE e mediadora de 2018 a 2019 pelo Instituto Cultural Iracema. Trabalha com aquarelas, guaches, grafite e muralismo. Suas temáticas giram em torno do feminismo, depressão e do lúdico.

Camila Moritugui - @moritugui

Camila Moritugui, 25 anos. Guarulhos, São Paulo. Designer e artista visual. Sua abordagem artística é sobre o auto-conhecimento. Estudos resultam em imagem e suas composições, uma grande ferramenta de transformação universal, responsável por provocar e aguçar os cinco sentidos.

Frances Amaral - @francesamaral.artes - www.francesamaral.tk

Frances Amaral (1989) - Natural de Belo Horizonte, MG. Artista múltipla, graduada em Artes Plásticas pela UEMG e em Design de Moda pela UniBH. Vem desenvolvendo uma série de trabalhos plásticos e autorretratos que discutem a relação com o corpo.

Ina Gouveia - @inagouveia

Ina Gouveia é artista visual e designer, nascida em 1995 na Paraíba, residente em Belo Horizonte. Trabalha com temáticas do corpo e da representatividade feminina, explorando técnicas analógicas e digitais.

Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br – www.judithcavalcanti.com

Judith Cavalcanti (Recife, 1981) é artista visual. Orienta-se pelo debate político- filosófico e costuma retratar a cultura brasileira sob debates ideológicos contemporâneos. Desde o Golpe de 2016, tem utilizado a arte como instrumento de fortalecimento do feminismo e crítica à situação atual de desrespeito aos direitos humanos no país.

Liz Under - @liz.under - www.lizunderart.blospot.com

Liz Under (1995) é uma artista visual autodidata nascida em Araraquara-SP. Sua arte provocativa e transgressora pode ser vista tanto nos muros, como nas telas e nos papéis. Atualmente expando na Galeria Transarte, na exposição "Sempre Gay" e no I DELAS Festival de Araraquara-SP.

Monica Barbosa - @_monica.barbosa

Natural do Piauí. Conta em narrativas visuais ilustradas um diálogo entre o feminino, o sentimento e as constantes proibições que giram em torno das mulheres. Suas obras refletem a construção do discurso e transgressão com um toque ancestral e orgânico.

Jaqueline Almeida - @jasqued

Jaqueline Almeida, artista visual e tatuadora Indaiatubana graduanda do curso de Artes Visuais da PUC Campinas. Suas obras exploram diversos materiais e técnicas, e abordam temáticas recorrentes em sua vida como o feminismo, crenças espirituais e sentimentos.

Júlia Bertú - @bertulha - juliabertu.pb.gallery

Júlia Bertú é artista mineira nascida em 1995. Com forte influência de elementos do estudo psicanalítico e inspirada pela curiosidade sobre o comportamento humano, trabalha com temáticas da memória, do feminino e da construção da identidade.

Mitti Mendonça - @mao.negra

Mitti Mendonça (São Leopoldo, 1990) é artista multimídia, criadora do projeto Mão Negra Resiste, que visa o protagonismo de poéticas negras na arte. Aborda o feminismo negro, a memória e o afeto. Usufrui de bordado, colagem, desenho e arte sonora para compor seus trabalhos.

Neska Brasil - @brasilneska

Neska Brasil (1980) - Natural de Campo Grande, MS. Mora em João Pessoa/PB. Artista visual e arte educadora, graduada em Artes Visuais - Licenciatura Plena em Artes Plásticas pela UFMS (2008). Desde 2016, dedica-se à pintura como método de resgate emocional, buscando compreender através da prática, as relações sociais intra e interpessoais.

Valeria Muñoz - @papelito.contato

Valeria Muñoz (Brasília, 1987) é uma artista brasileira feminista devotada ao papel e às suas inúmeras possibilidades de criação. Como uma boa libriana, desde a infância nutre profunda admiração pelas artes e o poder que suas diversas manifestações têm de forjar novas realidades.

2

Exposição fotográfica "(A)quem de direito!?"

Data: 10/12 à 14/12 (exposição permanente)

Local: Jardim da Faculdade de Direito

Fotógrafo: Humberto Goés

"(A)quem de direito!?" é o nome dado ao conjunto de 11 retratos extraídos do projeto de mesmo nome em andamento. Seu propósito é exaltar os novos sujeitos do ensino jurídico, a ocupação transformadora que produzem e a realização, para ser redundante, do caráter público da universidade pública brasileira. A palavra/presença e a presença/palavra configuradas na ocupação do espaço simbólico e material da universidade por quem de direito, historicamente, silenciado, aquém do direito à educação superior e da formação jurídica, é o que pretende expressar o trocadilho "(A)quem de direito!?" que dá nome à exposição. Cada retrato é um encontro de olhares, de vidas... e, como todo encontro, consciente ou inconscientemente, é a tentativa de entender e significar o que cada um e cada uma pode ser para o outro ou para a outra, como sua presença pode transformar a existência, renovar anseios, produzir conhecimentos. Ou seja, guarda um aspecto da interação entre estudantes da Turma de Direito do PRONERA da UFG/ Regional Goiás e o educador-fotógrafo que com eles e com elas trabalha. Porém, cada retrato, para além de pessoa em si mesma, emerge como a representação dos sujeitos que ocupam, que vivificam, que fazem da universidade uma construção integrada por quem de direito, por quem tem direito de ser, por quem tem o direito a realizar sua potência, por quem tem direito de desenvolver e oferecer-se a si e ao mundo sua capacidade, seu engenho, sua ação, sua experiência existencial e cognitiva. Por essa razão, as fotografias ganham corpo, interagem, falam da universidade enquanto são presença no espaço. Falam para a universidade enquanto falam de si e reivindicam um lugar para ser e estar. Os jardins da Faculdade de Direito são o seu lugar apropriado. Elas podem resistir às intempéries para estar no centro, fazerem-se notar com sua presença, que pode ser incômoda, como a luta por direitos.

3

Apresentação musical

Data: 12/12/19, às 18h30 (encerramento da mesa Educação para Paz e práticas emancipatórias de mediação de conflitos – 30 anos do Núcleo de Estudos para a Paz)

Local: Auditório Esperança Garcia – Faculdade de Direito

Cantora: Flávia Beleza (canto), Alessandro Borges (violão) e convidada

4

Apresentação musical

Data: 13/12/19 às 19h (MESA DE ENCERRAMENTO - DIREITO COMO LIBERDADE: PERSPECTIVAS PARA UM NOVO PROJETO DE SOCIEDADE: Homenagem aos Advogados Roberto Armando Ramos de Aguiar e Luiz Carlos Simaringa Seixas

Local: Conselho Federal da OAB

Cantora: Gláucia Falsarella Foley (canto) Jaime Ernest Dias (violinista), Alex Freitas (saxofonista)

5

Exposição de xilografia

Data: 11/12 à 13/12 (**exposição permanente**)

Local: Auditório Esperança Garcia - Faculdade de Direito

Artista: Ludmila Correia

6

Varal de Poesias Achadas nas Lutas: por direitos e arte

Data: 11/12 à 13/12 (**exposição permanente**)

Local: Faculdade de Direito

Curadoria: Helga Maria Martins de Paula

O Direito Achado na Rua inspira e mobiliza, é construído por vozes, braços e mãos que compreendem a possibilidade de emancipação humana e superação das opressões e exploração em sua forma e conteúdo. Como forma que traduz um conteúdo de acúmulos históricos desenhados nas ruas/campo/espço público, o Direito Achado na Rua também é arte quando explode nas expressões das subjetividades forjadas nas lutas dos sujeitos coletivos de direitos. Nesse sentido, mostrar as poesias-molotov de Noel Delamare e tantas e tantos outros é experienciar novas chances de arte-pão para nossos seres famintos. A gente quer direito... e arte: ambos achados na dimensão do encontro com o outro e consigo mesmo. O varal é pra ler, tocar, sentir e, principalmente, seguir. Sigamos: com a luta, a poesia e a esperança.

